

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 31

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Proposta do bilhete único para transporte na RMR motiva debate no Plenário

Habitação, meio ambiente e investimentos no Araripe também foram temas de discursos

FOTOS: GIOVANNI COSTA

A proposta do Governo Estadual de implantar o bilhete único de R\$ 4,10 no sistema de transporte de passageiros na Região Metropolitana do Recife (RMR) repercutiu ontem no Plenário da Alepe. Renato Antunes (PL) defendeu a medida e registrou que a gestão Raquel Lyra também pretende aportar R\$ 5 milhões mensais para fortalecer o sistema. Para o deputado, as mazelas do transporte público, como a frota reduzida e a superlotação dos veículos, não são culpa de apenas um governo ou de um determinado partido político.

“A minha pergunta é o que nós podemos fazer para resolver esse problema. Não é transferir responsabilidade, mas debater. Ônibus com superlotação em horários de pico, sem conforto, o usuário parece que está dentro de uma lata de sardinha... E aqui eu não estou culpando as empresas. Estou dizendo

que o problema existe, e que a gente precisa de uma solução”, defendeu.

Os deputados Sileno Guedes (PSB) e João Paulo (PT) apontaram a necessidade de uma audiência pública na Casa para aprofundar a discussão sobre os problemas enfrentados pelos usuários de ônibus. João Paulo acredita que a proposta de reajuste zero não resolve o problema, pois uma vez que o preço da passagem não aumenta, não há como resolver as deficiências de “um sistema já tão precário”.

HABITAÇÃO

Débora Almeida (PSDB) elogiou a governadora Raquel Lyra e a secretária estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Simone Benevides, pela premiação recebida pelo programa Morar Bem Pernambuco.

A homenagem foi concedida em dezembro de 2023 pela Associação Brasileira de Cohabs e Agen-

FOTO: GIOVANNI COSTA

tes Públicos de Habitação, a ABC Habitação, e pelo Fórum Nacional de Secretários de Habitação e Desenvolvimento Urbano. De acordo com a parlamentar, a iniciativa é a primeira grande política habitacional de interesse social da história de Pernambuco e tem o potencial de atrair investimentos para o Estado. “Dados da Associação das Empresas de Mercado Imobiliário mostram que a iniciativa do Governo tem potencial de atrair investimentos de R\$ 4 bilhões oriundos do FGTS na indústria da construção civil e incentivar a geração de mais de 72 mil empregos diretos e indiretos”, afirmou.

MEIO AMBIENTE

Antônio Moraes (PP) parabenizou a presidência de José de Anchieta dos Santos à frente da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH). O deputado elogiou a agilidade na análise dos projetos de licenciamento ambiental da atual gestão. Antônio Moraes também exaltou o trabalho da agência para a regulamentação do primeiro criadouro de animais silvestres de Pernambuco.

ARARIPE

O líder do governo, Izaías Régis (PSDB), parabenizou o Governo do Estado pelos investimentos no Sertão do Araripe. O parlamentar citou a mu-

dança na matriz energética das indústrias do Araripe da lenha para o gás natural. O deputado afirmou que a governadora Raquel Lyra está olhando para todas as regiões e defendeu que este vai ser o maior governo da história de Pernambuco.

PRESIDENTE

Comparações entre os Governos Lula e Bolsonaro marcaram discursos em Plenário. A política internacional brasileira, o crime organizado e o combate à fome estiveram no foco dos pronunciamentos. Coronel Alberto Feitosa (PL) apontou a vinculação entre o PT e facções criminosas. O parlamentar cobrou punição para o ministro de Direitos Humanos, Silvío Almeida, pela presença no carro alegórico da escola de samba Vai-Vai, de São Paulo, trazendo uma estátua do bandeirante Borba Gato pichada.

Segundo Feitosa, a cena vista durante o Carnaval demonstra a ligação do Governo Lula com uma agremiação que tem entre os dirigentes uma pessoa investigada por suposto elo com uma facção criminosa. “O sinal que dá o governo, o presidente, é que pode delinquir, que pode fazer uma manobra jurídica e voltar ao maior cargo do poder. Então, isso não é democrático, isso é um mau exemplo. E eu não produzo más notícias, eu falo os fatos”, apontou. Feitosa ainda anunciou



MORADIA – Débora Almeida parabenizou o governo pela premiação ao programa Morar Bem



POLÍTICA – Coronel Alberto Feitosa afirmou que o PT tem ligações com o crime organizado

um voto de aplausos ao jornalista Elielson Lima, pelas entrevistas com Lula e Bolsonaro veiculadas em um blog da rádio CBN Recife. Segundo o deputado, o comunicador está levando ao conhecimento do povo a verdade dos fatos sobre o atual e o ex-presidente da República.

Doriel Barros (PT) e Rosa Amorim (PT) saíram em defesa de Lula. Doriel rebateu as acusações à escola de samba Vai-Vai e afirmou que Feitosa esquece

das boas notícias relacionadas ao atual governo, como a retomada de programas de combate à fome e à pobreza. Rosa Amorim lembrou que Bolsonaro vai depor à Polícia Federal nesta quinta, como parte do inquérito sobre a suposta tentativa de golpe de estado no país. João Paulo repudiou os ataques à honra do presidente Lula, sobretudo por meio de notícias falsas.

Continua na página 2



MOBILIDADE – Renato Antunes comemorou a proposta da adoção do bilhete único de transporte

Continuação da página 1

O deputado Lula Cabral (Solidariedade) criticou o número de homicídios no Cabo de Santo Agostinho, na Região Metropolitana do Recife. Ele lembrou que o crescimento econômico que veio com a chegada de grandes investimentos ao Complexo Industrial Portuário de Suape, nos anos 2000, não foi traduzido em ações positivas para a população e defendeu a criação de mais políticas públicas. “Devemos investir em educação, em programas sociais e políticas de segurança mais eficazes. Fortalecer nossas instituições e garantir que a lei seja aplicada com rigor. Ouvir a comunidade, os líderes comunitários e, com a participação cidadã, construir um Cabo de Santo Agostinho mais justo”, declarou.

CASA DA MULHER

Delegada Gleide Ângelo (PSB) registrou a ação do Governo Federal de implantar três Casas da Mulher Brasileira em Pernambuco. A parlamentar anunciou a vinda da ministra das Mulheres, Cida Gonçalves, ao estado, nesta quinta-feira, para anunciar a medida. Gleide lembrou que a instalação do equipa-

mento em apoio às vítimas de violência já foi objeto de indicações de autoria dela na Alepe. A deputada ainda cobrou ações estaduais para combater a criminalidade, e lamentou o caso de uma moradora de Jaboatão dos Guararapes, na RMR, que, mesmo com medida protetiva, perdeu a visão após ser agredida pelo ex-companheiro enquanto dormia.

SAÚDE

O anúncio de fechamento do Hospital Jesus Nazareno, em Caruaru, no Agreste Central, pautou o pronunciamento de Rosa Amorim. A deputada fez um apelo ao Governo Estadual pela manutenção dos serviços da unidade, que é referência no atendimento a gestantes e crianças na região. Para ela, a futura inauguração do Hospital da Mulher do Agreste não deve servir de justificativa para o fechamento. “A saúde do Agreste pernambucano e de todo o Estado pede socorro, e não é o momento de fechar leitos, mas sim, abrir novos”, ressaltou.

ENERGIA EÓLICA

João Paulo pediu apoio dos colegas na aprovação do Projeto de Lei nº 1605/2024, de autoria conjunta dos parlamentares da



FOTOS: ROBERTO SOARES

HOMICÍDIOS – Lula Cabral defendeu a adoção de medidas para enfrentar a violência no Cabo

bancada do PT, que visa regulamentar a instalação de empreendimentos eólicos em áreas de Caatinga em Pernambuco. De acordo com o deputado, embora seja considerada uma energia limpa, a matriz eólica gera impactos ao meio ambiente, como modificações do lençol freático, morte e perda de habitats animais, erosão e contaminação do solo, além de afetar a saúde de pessoas que vivem próximas às torres, que enfrentam problemas como insônia, ansiedade e convulsões devido ao barulho das hélices e aos ruídos de baixa frequência. A proposta busca o desenvolvimento sustentável ao equilibrar as



FOTO: GIOVANNI COSTA

SAÚDE – Rosa Amorim lamentou a notícia de fechamento do hospital Jesus Nazareno, em Caruaru

necessidades econômicas com a proteção do ambiente e das pessoas.

Em aparte, Doriel Barros destacou a necessidade de se criar compensações às pessoas que sofrem diretamente os impactos dos empreendimentos. “Muitos agricultores acabam abandonando suas propriedades por problemas de saúde, e não recebem apoio nenhum das empresas”, pontuou.

AUTISMO

João Paulo Costa (PCdoB) divulgou o início da tramitação do projeto de lei de sua autoria que propõe a distribuição de cartilhas nas escolas a fim de evitar a discriminação das pes-

soas autistas. O parlamentar afirmou que falta conhecimento da sociedade sobre o transtorno do espectro autista e que a medida tem o objetivo de combater o preconceito.

ORIENTE

Doriel Barros defendeu a fala de Lula sobre o conflito na Faixa de Gaza e criticou os colegas que foram à tribuna em dias anteriores para apoiar a ação militar israelense. O deputado pontuou que nenhum deles mencionou as mais de 30 mil mortes de civis palestinos, principalmente de mulheres e crianças.

“Apontam o dedo para Lula, mas não apontam



FOTO: GIOVANNI COSTA

ENERGIA – João Paulo defendeu o projeto de lei que propõe a regulamentação das usinas eólicas

para aqueles que estão mantendo inocentes”, enfatizou. O parlamentar afirmou ter orgulho da coragem do presidente e disse que o mandatário é reconhecido mundialmente por ser um grande estadista e emissor da paz. Por fim, ressaltou que, após a fala do presidente, outras nações passaram a defender os pedidos de cessar-fogo na região. Rosa Amorim também defendeu o posicionamento do presidente Lula. Na avaliação dela, o chefe de estado foi preciso na análise e correto nas afirmações que fez sobre o genocídio contra o povo palestino promovido pelo governo de Israel.

Cultura

Alepe reverencia vida e obra de Naná Vasconcelos

A primeira sessão solene do ano da Alepe, realizada na terça (20), prestou reverência à vida e obra de Naná Vasconcelos. Falecido em 2016, o pernambucano foi um dos mais célebres músicos do Brasil, tendo sido eleito oito vezes, entre 1983 e 1990, o melhor percussionista do mundo pela revista *Down Beat*, considerada a Bíblia do Jazz. A solenidade, que contou com a presença de familiares, admiradores e fãs do instrumentista, teve origem na proposição do deputado Kaio Maniçoba (PP) e marcou a passagem dos 80 anos de Naná, que serão comemorados ao longo de 2024. “Estamos aqui hoje na Alepe para celebrar e homenagear Naná e tudo o que ele representou para a cultura. Ele era um ícone da música, que merece todo nosso reconhecimento”, destacou o parlamentar. “Agradeço muito à Alepe e ao deputado Kaio Maniçoba por essa homenagem. A celebração em torno dos 80 anos de Naná Vasconcelos mostra a importância do legado e da obra deixada por ele”, disse Patricia Vasconcelos, viúva e curadora da obra do artista. Nascido no Recife, em 2 de agosto de 1944, Juvenal de Holanda Vasconcelos faleceu na capital pernambucana, em 9 de março de 2016, com câncer. A solenidade contou com apresentação dos músicos Alexandre Barros e Lasserre, e dos alunos da Escola de Capoeira Mestre Perna Pesada. Marcaram presença o pró-reitor de Extensão, Cultura e Cidadania da UFRPE, Moises de Melo Santana; e o cantor Ed Carlos.



FOTO: GIOVANNI COSTA

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Haymone Leal Ferreira Neto; **Gerente de Imprensa e Site:** Edson Alves de Assis Junior; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem e edição das matérias:** André Zahar, Bruno Souza, Carolina Flores, Clarissa Falbo, Eliza Kobayashi, Felipe Marques, Gabriela Bezerra, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Rebeca Carneiro, Regina Guerra, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo Pedrosa; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Brunna Lopes Lemos Carneiro Leão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Comissão acompanha seleção interna da Secretaria de Educação

FOTO: NANDO CHIAPPETTA

Candidatos teriam sido prejudicados por problemas no sistema eletrônico de inscrição

A Comissão de Educação da Alepe irá acompanhar os desdobramentos do processo de seleção interna para cargos de gestão na rede pública de ensino. Na reunião de ontem, o presidente do colegiado, deputado Waldemar Borges (PSB), disse que a Comissão foi procurada por alguns candidatos que teriam sido desclassificados por problemas no sistema eletrônico de inscrição do certame, promovido pela Secretaria Estadual de Educação.

O deputado Renato Antunes (PL) afirmou que a Secretaria publicou uma portaria na terça (20), autorizando os inscritos listados a anexar novamente a documentação faltante. Segundo ele, uma falha na inscrição impediu o envio dos anexos em diversos casos.

“Cerca de 23% dos candidatos foram desclassificados por falta de certidão,

e foi apurado que houve dificuldades por parte da empresa que realizou a seleção”, confirmou. “Agora, eles terão um prazo para apresentar essa documentação, e ninguém será desclassificado por falta de certidão”, pontuou o deputado.

Para João Paulo (PT), a solução apresentada pelo governo não impede que a Comissão de Educação da Alepe siga acompanhando a conclusão do processo. “A iniciativa do governo é importante, mas o papel desta Comissão é saber se a questão será de fato resolvida”, avaliou.

Waldemar Borges comunicou que a Comissão vai se reunir com a secretaria de Educação. “Fizemos contato com o Ministério Público e decidimos procurar a secretária para tentar esclarecer essa situação. A gente vai acompanhar, para dirimir qualquer dúvida e impedir que qualquer pos-



ACOMPANHAMENTO – Comissão de Educação vai verificar se problemas no envio de documentos para escolha de gestores foi resolvido

tulante seja prejudicado por algum motivo que não seja de sua responsabilidade”, anunciou o presidente.

Também durante a reunião, o colegiado definiu que, em todas as reuniões, vai promover a escuta de

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

demandas da sociedade civil. “A Comissão tem sido constantemente procurada por diversos segmentos das áreas de educação e cultura, e isso é muito salutar. Vamos abrir espaço em todas as reuniões para ouvir esses grupos e ver de que maneira podemos contribuir e encaminhar soluções”, observou Waldemar Borges.

A Comissão de Educação ainda aprovou ontem 15 proposições, entre projetos de lei e substitutivos.

CAPACITAÇÃO

A Comissão de Finanças também se reuniu ontem e aprovou uma proposta que pretende dar utilidade aos resíduos sólidos e ajudar no desenvolvimento das crianças. O Projeto de Lei (PL) nº 1206/2023, de autoria da deputada Simone Santana

(PSB), institui o Programa Estadual de Criação de Brinquedos com Materiais Reciclados.

O programa pretende ofertar cursos para capacitar famílias de baixa renda a criar brinquedos a partir da reciclagem. Segundo a justificativa da deputada, a iniciativa permite dar acesso a brinquedos pedagógicos e lúdicos com custo quase zero. Além disso, a capacitação poderá ajudar na consciência ambiental e favorecer a interação de pais e filhos por meio do estímulo para a produção conjunta das peças.

O colegiado de Finanças também aprovou o PL nº 1271/2023, que institui a Política Estadual de Patrimônio Vivo nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco. A proposta

da deputada Rosa Amorim (PT) pretende incentivar a participação desses grandes nomes da cultura pernambucana em atividades desenvolvidas na rede estadual de ensino.

Intercâmbios, seminários, palestras e visitas são estratégias previstas no texto, para valorizar e perpetuar saberes e contribuir para a formação da identidade pernambucana. O texto aprovado ainda prevê atividades específicas em eventos já existentes no Calendário Oficial do Estado. Elas aconteceriam, por exemplo, na Semana Estadual da Cultura Pernambucana nas Escolas Públicas e Privadas, no final do mês de março, e na Semana Estadual do Patrimônio Cultural de Pernambuco, em agosto.



RECICLAGEM – Brinquedos com material reciclado e formação cultural na rede pública de ensino estão na pauta de Finanças

SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br

10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Ato

ATO Nº 1210/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 012973/2023, do Departamento de Gestão Funcional, e no Parecer nº 1650/2023 da Procuradoria Geral,

RESOLVE: conceder aposentadoria voluntária a **IVAN DE AZEVEDO**, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, Nível de Remuneração 10, matrícula nº 462, com proventos integrais, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03.

Sala Torres Galvão, 21 de fevereiro de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

Edital

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 125, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Abimael Santos (PL), Edson Vieira (União), Henrique Queiroz Filho (PP) e Rodrigo Farias (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os membros suplentes: Débora Almeida (PSDB), Doriel Barros (PT), France Hacker (PSB), Jeferson Timoteo (PP) e Romero Sales Filho (União) para participarem da Reunião Ordinária a ser realizada no dia **27 de fevereiro de 2024, (terça-feira) às 11h00 (onze horas), no Plenarinho 1**, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº 1525/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos discriminatórios ou ofensivos contra as pessoas vivendo com HIV ou AIDS, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1526/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre medidas para aprimorar as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos no ambiente empresarial no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Pernambuco.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1546/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e de Amparo a Trabalhadores Resgatados dessa Condição no Estado de Pernambuco.)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos discriminatórios ou ofensivos contra os entregadores de serviço de delivery, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1551/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Código Sinal de Vida, como instrumento de prevenção e de enfrentamento à violência contra a pessoa em condição de vulnerabilidade.)

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1552/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015, que impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Lucas Ramos, a fim de estender seus efeitos aos postos de combustíveis.)

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1556/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento à criação de Lares Temporários para Animais no âmbito do Estado de Pernambuco e estabelece diretrizes para sua implementação.)

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1559/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Estabelece prazos para que as instituições de ensino deem respostas às solicitações de diplomas, certificados e requerimentos de seus alunos.)

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1564/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Cria o Programa Farmácia Veterinária Solidária para doação de medicamentos no Estado de Pernambuco.)

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1565/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga canis, hotéis, petshops e demais estabelecimentos que oferecem serviços de hospedagem para animais de estimação, no âmbito do Estado de Pernambuco, a instalarem câmeras de monitoramento e dá outras providências.)

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1568/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o combate à exploração sexual de menores de dezoito anos em postos de combustíveis, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

13. Projeto de Lei Ordinária nº 1569/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a exibição de espetáculos envolvendo nudez e dá outras providências.)

14. Projeto de Lei Ordinária nº 1573/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de ampliar a proteção conferida.)

15. Projeto de Lei Ordinária nº 1575/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Obriga afixação de listagem de medicamentos proibidos, interditados e suspensos nas farmácias e drogarias do Estado de Pernambuco.)

16. Projeto de Lei Ordinária nº 1579/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a criação do Guia Turístico Virtual "Descubra Pernambuco".)

17. Projeto de Lei Ordinária nº 1581/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Obriga a afixação, no âmbito do Estado de Pernambuco, de cartazes educativos sobre os procedimentos de aborto nas unidades hospitalares.)

18. Projeto de Lei Ordinária nº 1583/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Obriga as plataformas digitais a adotarem medidas de segurança para o acesso de crianças e adolescentes em ambientes virtuais, e dá outras providências.)

19. Projeto de Lei Ordinária nº 1584/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Estabelece medidas de proteção a menores de idade na aquisição de livros e artigos literários no Estado de Pernambuco.)

20. Projeto de Lei Ordinária nº 1586/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Protocolo de Atendimento Prioritário e Diagnóstico aos Pacientes com Câncer de Próstata na rede de saúde pública e privada no Estado de Pernambuco.)

21. Projeto de Lei Ordinária nº 1587/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, das cartilhas institucionais, "E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas" e "Parou Aqui", publicação online que informa e alerta sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, produzidas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir em seu rol o Guia Alimentar para a População Brasileira e o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, ambas do Ministério da Saúde.)

22. Projeto de Lei Ordinária nº 1591/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Obriga a disponibilização da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e da Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020 do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do estado de Pernambuco.)

23. Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 17.786, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, e permite a celebração de parceria para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do Sistema Estadual de Educação Básica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim uniformizar as conceituações utilizadas com o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010.)

24. Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a instalação de bebedouros em eventos públicos e privados, bem como veda a proibição do porte de garrafas plásticas individuais de água.)

25. Projeto de Lei Ordinária nº 1597/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a previsão obrigatória de construção de Pontos de Parada e Descanso (PPD) para os motoristas profissionais de transporte de cargas e de passageiros nos contratos de concessão das rodovias estaduais, na forma que especifica.)

26. Projeto de Lei Ordinária nº 1604/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer que os fornecedores divulguem de maneira específica os preços, indicando variações decorrentes das modalidades de pagamento aceitas, quando houver diferenciação em razão do prazo ou instrumento de pagamento.)

27. Projeto de Lei Ordinária nº 1605/2023, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Estabelece critérios para a instalação de empreendimentos eólicos em áreas de Caatinga, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

28. Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Amigos dos Animais com o objetivo de incentivar parcerias de pessoas físicas e jurídicas com Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

29. Projeto de Lei Ordinária nº 1610/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Estabelece penalidade pecuniária à pessoa física ou jurídica que disponibilizar para crianças ou adolescentes, mesmo que de forma gratuita, cigarros, dispositivos eletrônicos para fumar (DEF), cigarros eletrônicos ou dispositivos similares, além de seus acessórios, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº 1446/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor, (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da "Lista Suja" de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Edson Vieira

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes

1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia

2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins

3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel

4º Secretário, Deputado Joel da Harpa

1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior

4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa

5º Suplente, Deputado William Brígido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputado France Hacker

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Rota Turística da Cachaça.)

Relator: Deputado Doriel Barros

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2023, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz, incluindo **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Tilápia.)

Relator: Deputado France Hacker

SUBSTITUTIVOS

4. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 736/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a disponibilização de material informativo e/ou educativo no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, com o objetivo de prevenir e recomendar normas de segurança condominiais residenciais, comerciais, de logística, de serviços, de estabelecimentos assemelhados e dá outras providências.)

Relator: Deputado Abimael Santos

5. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1183/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa Exames da Boa Idade para Pessoa Idosa em Pernambuco e dá outras providências.)

Relator: Deputado Abimael Santos

6. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023**, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota da Moda”.

Relator: Deputado Doriel Barros

7. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1315/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Ficam aos postos revendedores, responsáveis por expor a informação de quais os combustíveis automotivos são menos poluentes do que a gasolina.)

Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho

Recife, 21 de fevereiro de 2024.

Deputado MÁRIO RICARDO
Presidente

Ordem do Dia

SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024 ÀS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única da Indicação nº 5444/2024

Autor: Dep. Luciano Duque

Apelelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de solicitar manutenção asfáltica, Operação Tapa Buraco, bem como o roço do acostamento da PE-418, que liga o município de Serra Talhada ao Distrito de Santa Rita, também pertencente ao município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5445/2024

Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER-PE no sentido de promoverem melhorias e recuperação da sinalização e iluminação na BR-232, Túnel Plínio Pacheco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5446/2024

Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelelo à Governadora do Estado e ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam viabilizadas 8.000 horas/máquina para a execução dos serviços de preparação do solo, visando o plantio da safra 2023/2024, pelos pequenos agricultores, dando cumprimento ao calendário agrícola, conforme os diferentes espaços produtivos em Pernambuco, com prioridade nos municípios de Afrânio, Betânia, Bodocó, Buíque, Dormentes, Itaíba, Ibirajuba, Ipubi, Lagoa Grande, Granito, Machados, Paranatama, Parnamirim, Salgueiro e Santa Cruz.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5447/2024

Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelelo à Governadora do Estado e ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco no sentido de executar a distribuição de sementes, com urgência, para a fundação da safra de milho e feijão, por parte dos pequenos agricultores, em 2023/2024, conforme calendário agrícola, contemplando os municípios de Betânia, Afrânio, Bodocó, Buíque, Dormentes, Itaíba, Ibirajuba, Ipubi, Lagoa Grande, Granito, Paranatama, Parnamirim, Salgueiro e Santa Cruz.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5448/2024

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelelo à Governadora do Estado no sentido de que sejam realizados estudos para a nomeação dos aprovados dentro das vagas oferecidas no último concurso realizado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco - Sefaz-PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5449/2024

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação do Estado no sentido de que sejam realizados estudos técnicos voltados para a implantação de uma escola bilíngue no município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5450/2024

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelelo à Governadora do Estado, a Vice-Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de que efetue o pagamento dos plantões extraordinários, realizados pelos servidores da saúde da rede estadual, com vínculo efetivo da Secretaria Estadual de Saúde – SES, ou contratados por tempo determinado, que prestaram serviços nos meses de novembro e dezembro de 2023 e janeiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5451/2024

Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelelo à Governadora do Estado e ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam executados, com urgência, ações de recuperação e limpeza de pequenos açudes nos municípios de Afrânio, Betânia, Bodocó, Buíque, Dormentes, Itaíba, Ibirajuba, Ipubi, Lagoa Grande, Granito, Machados, Paranatama, Parnamirim, Salgueiro e Santa Cruz.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1622/2024

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplausos ao Associação das Instituições Municipais de Ensino Superior do Estado de Pernambuco, pelos seus 24 anos, celebrados no dia 18 de outubro em 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1623/2024

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplausos ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, pelos seus 60 anos, celebrados em 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1624/2024

Autor: Dep. João Paulo

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria da Conceição Oliveira Nascimento, ocorrido no dia 17 de dezembro de 2023, em São Paulo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1625/2024

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos à Governadora do Estado, Raquel Lyra, pelo apoio ao Carnaval de Pernambuco, diante de resultados significativos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1626/2024

Autor: Dep. Eriberto Filho

Voto de Aplausos à Usina Cucaú, em razão dos seus 133 anos de história, comemorados em 16 de fevereiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1627/2024

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Prefeito da cidade de Vitória Santo Antão, Paulo Roberto Leite de Arruda pela realização do Carnaval Vitória das Alegorias, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1628/2024

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Prefeito da cidade de Araçoiaba, Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchôa pela realização do Carnaval de 2024, no município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1629/2024

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Prefeito da cidade de Itaquitinga, Patrick José de Oliveira, pela realização do Carnaval de 2024, nesse município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1630/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 25 de março de 2024, em homenagem ao Centenário Mundial da Igreja do Evangelho Quadrangular.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1631/2024

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Hospital da Restauração, pelo prêmio da Iniciativa Angels, entidade internacional, de sua Unidade de Acidente Vasculuar Cerebral.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

Atas

ATA DA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, JOAQUIM LIRA E DIOGO MORAES

A’S 14:30 HORAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAE SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; IZAIAS REGIS; JOÃO PAULO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (33 PRESENTES) . JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; DANI PORTELA; DORIEL BARROS; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO COSTA; LULA CABRAL; ROMERO ALBUQUERQUE E ROSA AMORIM. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; FRANCE HACKER, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1169/2024; JOÃO DE NADEGI, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1170/2024; JOAOZINHO TENÓRIO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1171/2024; JEFERSON TIMÓTEO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1172/2024; E RODRIGO FARIAS, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1173/2024. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL E O DEPUTADO ADALTO SANTOS PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 19 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REITERA POSIÇÃO DECLARADA NA REUNIÃO PLENÁRIA DE ONTEM, REAFIRMANDO APOIO AO PRESIDENTE LULA APÓS SEU PRONUNCIAMENTO QUE COMPAROU AS AÇÕES MILITARES DE ISRAEL CONTRA PALESTINOS NA FAIXA DE GAZA AO HOLOCAUSTO. O PARLAMENTAR RESSALTA A IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DA DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE, DESTACANDO QUE TODOS OS PAÍSES DA UNIÃO EUROPEIA, COM EXCEÇÃO DA HUNGRIA, AGORA COBRAM PAUSA HUMANITÁRIA URGENTE EM GAZA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO, QUE FAZ UM APELO À GOVERNADORA RAQUEL LYRA PELA REGULAMENTAÇÃO

DA LEI FEDERAL Nº 14674/2023, QUE PREVÊ A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALUGUEL A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DIOGO MORAES, QUE FAZ UM APELO AO GOVERNO DO ESTADO PELA REQUALIFICAÇÃO DE IMPORTANTES RODOVIAS QUE CORTAM O POLO DE CONFECÇÕES DO AGRESTE, TAIS COMO A PE-130; PE-160; PE-145, BEM COMO A CONCLUSÃO DA OBRA DA ADUTORA DO ALTO DO CAPIBARIBE. O DEPUTADO DESTACA A IMPORTÂNCIA ECONÔMICA DA REGIÃO E REGISTRA QUE OS MUNICÍPIOS DO POLO DE CONFECÇÕES RENDERAM A PERNAMBUCO UMA RECEITA DE CERCA DE R\$ 1 BILHÃO EM IMPOSTOS NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS. O DEPUTADO JOAQUIM LIRA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE REFORÇA A IMPORTÂNCIA DA MUDANÇA DA MATRIZ ENERGÉTICA DO POLO GESSEIRO DO SERTÃO DO ARARIPE PARA O GÁS NATURAL. A DEPUTADA AGRADECE O COMPROMETIMENTO DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA PELO OLHAR DIFERENCIADO PARA A REGIÃO, E DESTACA INVESTIMENTOS DO GOVERNO NO SETOR, COMO A ISENÇÃO FISCAL PARA AS EMPRESAS QUE ADERIREM AO GÁS NATURAL E O APOIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO (ADEPE) NA RENOVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DANNILO GODOY, QUE REITERA O COMPROMISSO DO SEU MANDATO PARA A RETOMADA DAS OBRAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS MUNICÍPIOS DE BREJÃO E TEREZINHA. O DEPUTADO RELATA UMA SÉRIE DE ENCONTROS REALIZADOS COM REPRESENTANTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO SOBRE ESSA DEMANDA E AGRADECE O EMPENHO DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA PARA A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTONIO MORAES, QUE ELOGIA O EMPENHO DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA PARA GARANTIR A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO DURANTE O CARNAVAL E CELEBRA A REDUÇÃO DOS ÍNDICES DE CRIMINALIDADE DURANTE OS FESTEJOS. O PARLAMENTAR DESTACA O COMPROMISSO DA GESTORA COM A SEGURANÇA PÚBLICA, CITANDO INVESTIMENTOS DO GOVERNO ESTADUAL NO SETOR, TAIS COMO A COMPRA DE 7 MIL COLETES À PROVA DE BALAS; A RENOVAÇÃO DA FROTA DE TODAS AS OPERATIVAS; A REFORMA DE DELEGACIAS E DE CENTROS DE TREINAMENTO; ALÉM DA PROMOÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA CONTRATAÇÃO DE NOVOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS WALDEMAR BORGES, SILENO GUEDES, IZAIAS RÉGIS, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DÉBORA ALMEIDA, DIOGO MORAES, CORONEL ALBERTO FEITOSA, PASTOR CLEITON COLLINS E RENATO ANTUNES. O DEPUTADO DIOGO MORAES ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA, QUE PARABENIZA O GOVERNO DO ESTADO PELO PRÊMIO INTERNACIONAL RECEBIDO PELA UNIDADE DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC) DO HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO. NA SEQUÊNCIA, ELOGIA A GESTÃO RAQUEL LYRA PELOS BONS RESULTADOS GERADOS NA ECONOMIA PELO CARNAVAL, DESTACANDO QUE O PERÍODO MOVIMENTOU R\$ 3 BILHÕES EM TODO O ESTADO, 30% A MAIS DO QUE EM 2020 E 9% A MAIS EM RELAÇÃO AO ANO PASSADO. É APARTEADA PELO DEPUTADO JOAQUIM LIRA E PELA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 5418 A 5425/2024. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 1615 A 1628/2024; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 5444 A 5451/2024 E OS REQUERIMENTOS NºS. 1622 A 1632/2024. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Diogo Moraes
Presidente

Socorro Pimentel
1º Secretário

Lula Cabral
2º Secretário

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO KAIO MANIÇOBA

ÀS 18 HORAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENÇAR, PRESENTE O DEPUTADO KAIO MANIÇOBA, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AO PERCUSSIONISTA RECIFENSE NANÁ VASCONCELOS (IN MEMORIAM), DE INICIATIVA DO DEPUTADO KAIO MANIÇOBA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE DISCURSA ENALTECENDO A TRAJETÓRIA ARTÍSTICA DE NANÁ VASCONCELOS, TENDO SIDO ELEITO OITO VEZES O MELHOR PERCUSSIONISTA DO MUNDO PELA REVISTA AMERICANA DOWN BEAT E GANHADOR DE OITO PRÊMIOS GRAMMY. O DEPUTADO RESSALTA O LEGADO MUSICAL DO HOMENAGEADO E SUA IMPORTÂNCIA PARA A VALORIZAÇÃO DA CULTURA POPULAR E AFROBRASILEIRA, SENDO UMA REFERÊNCIA EM PERCUSSÃO NO BRASIL E NO MUNDO. OCORRE EXIBIÇÃO DE UM VÍDEO SOBRE O HOMENAGEADO. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA À SENHORA PATRÍCIA VASCONCELOS, VIÚVA DO HOMENAGEADO. OCORRE APRESENTAÇÃO DO MÚSICO E PERCUSSIONISTA ALEXANDRE BARROS, COM A PARTICIPAÇÃO DE LASSERRE. OCORRE APRESENTAÇÃO DO GRUPO DE CAPOEIRA ESCOLA DE CAPOEIRA MESTRE PERNA PESADA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA PATRÍCIA VASCONCELOS, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO, DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DE MANTER VIVA A MEMÓRIA DE NANÁ VASCONCELOS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO CANTOR EDCARLOS, QUE PROFERE SAUDAÇÃO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Diogo Moraes
Presidente

Socorro Pimentel
1º Secretário

Lula Cabral
2º Secretário

Expediente

SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 2511, 2518, 2519, 2521 E 2523 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nºs 01 aos Projetos de Lei Nºs 736, 1190, 1206, 1271 e 1324
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 2512, 2520, 2522, 2525, 2527, 2528, 2529 E 2530 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 787, 1229, 1314, 1368, 1446, 1449, 1515 e 1607.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 2513, 2514, 2515 E 2516 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição aos Projetos de Lei Nºs 793, 798, 915 e 943.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 2517, 2524 E 2526 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1164, 1332 e 1384, juntamente com a Emenda Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 2531 E 2535 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 983 e 1207, deste Colegiado.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 2532, 2534, 2537, 2540 E 2544 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 1035, 1152, 1263, 1405 e 1453.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 2533, 2538, 2541, 2542, 2543 E 2545 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1125, 1328, 1413, 1417, 1426 e 1464.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2536 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1243 e rejeitando o Substitutivo Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 2539 E 2546 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1350 e 1465, juntamente com a Emenda Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2547 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1121.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER NºS 2548 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL opinando favorável às Emendas Nºs 01 e 02 ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1126.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2549 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1464.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2550 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1465, juntamente com a Emenda Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 62/2023 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E SUPERINTENDENTE EXECUTIVO GOVERNO E SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, na conta vinculada ao Contrato de Financiamento Nº 0319.914-95/2011, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco.
Às 2ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1/2024 - DO SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 1595, de autoria do Deputado Álvaro Porto.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

Socorro Pimentel

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001629/2024

Institui o Programa de Incentivo à Produção de Leite e seus derivados no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Produção de Leite e seus derivados, denominado de Programa Rota do Leite, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O Programa Rota do Leite tem por finalidade promover o desenvolvimento da cadeia de produção de leite e seus derivados, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Programa Rota do Leite tem os seguintes objetivos:

I - fortalecer a cadeia de produção de leite e seus derivados;

II - desenvolver ações para reduzir os altos custos de produção do leite e seus derivados;

III - facilitar o acesso a linhas de crédito bancário pelos produtores de leite e seus derivados;

IV - promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis ao setor;

V - promover a capacitação técnica dos produtores de leite e seus derivados;

VI - valorizar a produção do leite de qualidade;

VII - melhorar as condições de logística e infraestrutura que influenciam na produção e escoamento do leite e seus derivados;

VIII - incentivar o associativismo e o cooperativismo dos produtores de leite;

IX - desenvolver arranjos produtivos locais voltados à produção leiteira; e

X - contribuir para a geração de emprego e renda.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nosso projeto institui o Programa de Incentivo à Produção de Leite e seus derivados, denominado Programa Rota do Leite, a fim de promover o desenvolvimento de toda a cadeia de produção do leite no Estado de Pernambuco.

Todos nós sabemos que a produção de leite desempenha um papel crucial no desenvolvimento econômico e social de Pernambuco, contribuindo para a geração de empregos, a segurança alimentar, o desenvolvimento rural e a melhoria da qualidade de vida da população. Diante de tamanha importância, é essencial criarmos uma política pública voltada especificamente para impulsionar esse relevante setor da nossa economia.

A Rota do Leite vai contribuir para constituição de arranjos produtivos locais associados a cadeias produtivas estratégicas capazes de promover a inclusão e o desenvolvimento sustentável das regiões produtores de leite, funcionando, dessa forma, como uma indutora do progresso social e econômico dos pernambucanos.

Assim, estaremos criando condições favoráveis para o crescimento da economia local, a geração de empregos, a melhoria da qualidade de vida da população e a construção de um futuro mais próspero e sustentável em nosso estado.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.

**DANNILO GODOY
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001630/2024

Cria o Relatório Anual Socioeconômico das Mulheres Pernambucanas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Relatório Anual Socioeconômico das Mulheres Pernambucanas, que compreenderá os seguintes dados relativos à população feminina:

I - taxa de emprego formal e informal, por setor de atividade;

II - taxa de participação na população economicamente ativa e no pessoal ocupado e desocupado;

III - taxa de desemprego aberto, por setor de atividade;

IV - taxa de participação no pessoal ocupado, por setor de atividade e posição na ocupação;

V - rendimento médio real das mulheres ocupadas, por setor de atividade e posição na ocupação;

VI - total dos rendimentos das mulheres ocupadas;

VII - número de vítimas de violência física, sexual ou psicológica;

VIII - índice de participação trabalhista em ambientes insalubres;

IX - expectativa média de vida;

X - taxa de mortalidade e suas principais causas;

XI - taxa de participação na composição etária e étnica da população em geral;

XII - grau médio de escolaridade;

XIII - taxa de incidência de gravidez na adolescência;

XIV - taxa de incidência de doenças próprias da mulher e daquelas sexualmente transmissíveis;

XV - proporção das mulheres chefes de domicílio, considerando escolaridade, renda média, acesso à eletricidade, água tratada, esgotamento sanitário e coleta de lixo;

XVI - cobertura previdenciária oficial para trabalhadoras ativas e inativas;

XVII - disposições de protocolos e convênios referentes à população feminina, públicos e privados, celebrados pelo Estado de Pernambuco, assim como sobre as conferências e seminários de que tenha participado; e

XVIII - quaisquer outras informações julgadas relevantes pela Secretaria responsável pela elaboração e publicação do Relatório de que trata esta Lei.

Art. 2º Regulamento estabelecerá a Secretaria responsável e as fontes oficiais a serem utilizadas nos levantamentos.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, os dados inscritos no Relatório Socioeconômico da Mulher serão publicados, anualmente, e disponibilizados em sítio eletrônico do Governo do Estado para acesso e consulta pública.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhado para Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco uma cópia do referido relatório.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de projeto de lei que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Relatório Anual Socioeconômico das Mulheres Pernambucanas, constituindo instrumento para subsidiar a elaboração e implantação de políticas públicas voltadas para as mulheres.

A elaboração e publicação de um relatório que apresenta a real situação das mulheres pernambucanas significa uma maior transparência de informações e uma busca de aprimoramento dos aparelhos estatais para oferecer às mulheres serviços públicos de qualidade. Desse modo, a população toma maior conhecimento acerca da situação da mulher, estimulando e amadurecendo a perspectiva feminina no cenário estadual.

Em nível nacional, encontra-se em vigor a Lei Federal nº 12.227, de 12 de abril de 2010, que cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher. Assim, a extensão de tal trabalho para o nível estadual é de suma importância para um maior conhecimento da real situação das mulheres pernambucanas, adotando-se estratégias para implementação de políticas públicas mais efetivas em relação à promoção socioeconômica das mulheres.

Em relação à constitucionalidade, a proposta tem fundamento na competência legislativa remanescente dos estados membros, nos termos do art. 25, §1º da Constituição Federal. Do ponto de vista material, a proposição se coaduna com o art. 3º, I e IV, da Carta Magna, que estabelece como objetivos de nossa República a construção de uma sociedade livre justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual c/c entendimento do STF proferido no RE nº 573.040/SP).

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 21 de Fevereiro de 2024.

**DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001631/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixar placa, em local visível ao público, para alertar sobre a profundidade e o risco de afogamento em lagos, lagoas, rios, riachos, represas e cachoeiras.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º É obrigatório a fixação de placa, em local visível ao público, para alertar sobre a profundidade e o risco de afogamento em lagos, lagoas, rios, riachos, açudes, represas e cachoeiras pelos frequentadores, seja para o lazer ou para a prática de esportes na forma do regulamento.

Parágrafo único. O uso da placa visa atender os seguintes objetivos:

I - proteger a vida e a integridade do cidadão em áreas de risco de afogamento;

II - prevenir os incidentes de afogamento, reduzindo seus danos físicos e psicológicos; e

III - proporcionar instrumentos para segurança no ambiente aquático.

Art. 2º O regulamento a que se refere o caput do art. 1º também conterà disposições sobre o tamanho, os dizeres, a localização recomendável e a quantidade, em razão da extensão do lago, lagoa, rio, riacho, represa e cachoeira, para a placa a que se refere.

Art. 3º A placa deverá informar o número 193 a fim de acionar o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco no caso de emergências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo tornar obrigatório a fixação de placa, em local visível ao público, para alertar sobre o risco de afogamento em lagos, lagoas, rios, riachos, açudes, represas e cachoeiras, seja para o lazer ou para a prática de esportes na forma do regulamento. De tal maneira, visa zelar a vida do cidadão em áreas de risco de afogamento.

Sabemos que o Estado de Pernambuco detém muitos lagos, lagoas, rios, riachos, açudes, represas e cachoeiras, dos quais muitos cidadãos usufruem para lazer e para esportes, tornando fácil, assim, o risco de afogamento sem ter uma forma de alertá-los sobre a profundidade e sobre risco de afogamentos. A necessidade de avisos sobre esta matéria é necessária tanto na Região Metropolitana, como no interior.

Recentemente, na região do Agreste Meridional em Capoeiras/PE, ocorreu uma tragédia, quando quatro crianças faleceram por afogamento em um açude na zona rural do município. Estavam utilizando o açude para recreamento, mas não sabiam da dimensão da profundidade, razão pela qual foram surpreendidas. Desta forma, peço aos nobres parlamentares que aproveem este projeto.

Diante do exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.

**IZAIAS RÉGIS
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 7ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001632/2024

Obriga o Estado de Pernambuco a aplicar sanções administrativas às pessoas que forem flagradas em áreas e logradouros públicos fazendo uso de drogas ilícitas em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Constitui-se em infração administrativa a pessoa que for flagrada em quaisquer áreas e logradouros públicos do Estado de Pernambuco, por utilizar, adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se como droga ilícita a substância ou produto capaz de causar dependência, assim especificada em lei ou relacionada em atos normativos atualizados periodicamente pelo Poder Executivo da União, conforme disciplinado na Lei Federal nº 11.343, de 3 de agosto de 2006.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são considerados Logradouros Públicos:

I - as avenidas;

II - as rodovias;

III - as ruas;

IV - as alamedas, servidões, caminhos e passagens;

V - as calçadas;

VI - as praças;

VII - as ciclovias;

- VIII - as pontes e viadutos;
- IX - as áreas de vegetação e praias;
- X - o hall de entrada dos edifícios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;
- XI - os pátios e estacionamentos dos estabelecimentos que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;
- XII - a área externa dos campos de futebol, ginásios de esportes e praças esportivas de propriedade pública; e
- XIII - as repartições públicas e adjacências.

Art. 3º A pessoa que praticar o previsto no caput do art. 1º ficará sujeita, sem prejuízo de eventuais medidas no âmbito penal, à sanção administrativa de multa, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país no ato da infração.

Parágrafo único. A multa prevista no caput será de 2 (dois) salários mínimos quando a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais, transportes, nas praias e praças.

Art. 4º Em caso de reincidência na prática das condutas vedadas pelo art. 1º será aplicada ao infrator multa no valor dobrado àqueles estabelecidos no parágrafo único do art. 3º será considerado reincidente o agente infrator que praticar as condutas vedadas pelo art. 1º, mais de uma vez, no período de até 12 (doze) meses.

Art. 5º Constatada a irregularidade, o órgão estadual competente responsável pela fiscalização e/ou agente público investido na função lavrará auto de infração provisório em desfavor do infrator, aplicando-lhe a multa prevista no art. 3º, conforme seu Cadastro de Pessoa Física, sem prejuízo aos procedimentos de persecução penal.

§ 1º Os agentes competentes pela lavratura do auto de infração provisório deverão apreender as drogas ilícitas, lavrando, no mesmo ato, o respectivo auto de apreensão.

§ 2º Considera-se auto de infração provisório o instrumento que será lavrado pelo agente público competente no ato da constatação da infração e por meio do qual será dado conhecimento ao infrator quanto à aplicação da penalidade e instauração do processo administrativo de confirmação da autuação.

§ 3º O auto de infração provisório será convertido em definitivo após confirmação, por perito oficial, de que o material apreendido constitui droga ilícita nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 6º Notificado do auto de infração provisório e da obrigação de pagar a multa estipulada no art. 3º o infrator deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação pessoal, efetuar o pagamento da penalidade ou, no mesmo prazo, interpor recurso no órgão competente designado pelo Poder Executivo.

§ 1º No curso do prazo mencionado no caput, o infrator poderá se submeter voluntariamente a tratamento para dependência em drogas, medida esta que, se comprovadamente adotada, suspenderá o processo administrativo de confirmação da autuação pelo período correspondente ao tratamento, conforme prazo estipulado pelo médico responsável.

§ 2º Cumprida integralmente a medida referida no § 1º deste artigo, restará extinta a exigibilidade da multa administrativa.

Art. 7º Tão logo lavrados os autos de infração e de apreensão, o agente público responsável encaminhará o material apreendido para avaliação por perito oficial, o qual, confirmando que o material apreendido constitui droga ilícita nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Lei, emitirá laudo de constatação em que contenha a natureza e quantidade da droga.

§ 1º Realizada a providência mencionada no caput deste artigo, o laudo de constatação será anexado ao processo administrativo, para o seu regular prosseguimento.

§ 2º Após emissão do laudo de constatação, será realizada a destruição do material apreendido, conforme procedimento a ser disciplinado pelo Poder Executivo Estadual (observando-se o disposto na Lei Federal nº 11.343, de 2006), guardando-se amostra do material que será enviada ao departamento competente da Polícia Civil para a adoção das providências cabíveis no âmbito criminal.

§ 3º Caso o perito oficial conclua que a substância apreendida não constitui droga ilícita nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Lei, será extinta a punibilidade da multa administrativa aplicada e arquivado o processo administrativo correspondente.

Art. 8º Para fins de cumprimento da presente Lei, o Governo do Estado de Pernambuco poderá firmar convênios e criar um programa de bonificação para a Polícia Militar, com bônus por apreensão de drogas, com valores que podem variar de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a depender da quantidade de entorpecentes que forem apreendidos.

Art. 9º O montante arrecadado com as multas deverá ser aplicado em programa de prevenção às drogas do Estado, investido em programas de segurança pública ou revertido em benefício de entidades conveniadas.

Art. 10. Caberá ao Governo do Estado determinar quais órgãos serão responsáveis pelo processamento, análise e julgamento dos recursos administrativos nos moldes do art. 6º, e aplicação das sanções administrativas, sendo composto por 1 (um) representante da Polícia Militar, 1 (um) representante da Polícia Civil e demais profissionais a serem indicados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - Alepe.

Art. 11. Se o infrator for criança ou adolescente, deverão ser seguidos os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Art. 12. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Estadual no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei em questão visa estabelecer medidas efetivas para combater o uso e transporte de drogas ilícitas em áreas públicas do nosso Estado. Trata-se de uma iniciativa crucial para a promoção da segurança pública, proteção da saúde dos cidadãos e prevenção ao uso de substâncias ilícitas, especialmente entre os jovens.

A aprovação deste projeto de lei permitirá a implementação de medidas mais rigorosas para coibir o uso e transporte de drogas ilícitas em espaços públicos. Ao impor sanções administrativas, como multas, aos infratores, estaremos desencorajando tais práticas e contribuindo para a redução do consumo de substâncias nocivas à saúde.

É sabido que o uso de drogas ilícitas traz consequências devastadoras para a saúde física, mental e social dos indivíduos, especialmente os jovens. Ao restringir a presença e circulação dessas substâncias em áreas públicas, estaremos protegendo nossa juventude e toda a sociedade dos danos associados ao consumo de drogas.

O tráfico e uso de drogas frequentemente estão ligados a atividades criminosas e à violência. Ao controlar e punir o uso e transporte de drogas em locais públicos, estaremos contribuindo para a redução da criminalidade e aumento da sensação de segurança entre os cidadãos.

Os recursos provenientes das multas aplicadas aos infratores serão destinados a programas de prevenção ao uso de drogas, segurança pública e apoio a entidades conveniadas. Isso possibilitará o fortalecimento das políticas públicas voltadas para a prevenção e combate às drogas, bem como o apoio a iniciativas de segurança em nosso Estado.

Em vista dos benefícios evidentes que a aprovação deste projeto trará para a sociedade pernambucana, contamos com o apoio e a sensibilidade de todos os nobres deputados estaduais para sua aprovação. Juntos, podemos promover um ambiente mais seguro, saudável e promissor para todos os nossos cidadãos.

Sala das Reuniões, em 20 de Fevereiro de 2024.

**CORONEL ALBERTO FEITOSA
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Indicações

Indicação Nº 005452/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Diogo Bezerra a fim de solicitar a revitalização da PE-27, na Estrada de Aldeia, entre o KM 02 e KM 15. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Sr Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE); Pr. Valter Rabelo, Pastor; Pr. Severino Euclides da Silva, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura do Estado tem por objetivo de solicitar a revitalização da PE-27, na Estrada de Aldeia, entre o KM 02 e o KM 15.

A PE-27 é uma importante rodovia estadual, que dá acesso a Aldeia, distrito de Camaragibe e ao povoado de Chã de Cruz e que abrange os territórios de Camaragibe e Paulista, entretanto essa estrada apresenta diversos problemas que causam riscos a pedestres, ciclistas e motoristas.

O trecho da PE-27 localizado entre o km 02 e o km 15, apresenta buracos que a cada dia se tornam maiores, crateras que dificultam a passagem, em diversos pontos os motoristas precisam diminuir a velocidade para conseguir passar por esses obstáculos, alguns buracos tomam o espaço de toda uma faixa.

O grande número de buracos faz com que os motoristas trafeguem em baixa velocidade para não danificarem seus veículos e tem sido motivo de insatisfação dos condutores que trafegam pela região por causa da má conservação da via. Para evitar as crateras, os condutores circulam pela faixa oposta, se submetendo a altos riscos.

Além disso, existe a ausência de acostamento e de sinalização no asfalto.

As más condições da rodovia acarretam prejuízos financeiros aos condutores, como perda de pneus, pára-brisas quebrado por conta de pedras, caminhões danificados, entre outros.

Nesse ínterim, entendemos que a revitalização da rodovia citada é imprescindível, pois favorecerá a trafegabilidade e reduzirá as possibilidades de acidentes.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 20 de Fevereiro de 2024.

**ADALTO SANTOS
Deputado**

Indicação Nº 005453/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena , ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, por fim, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, Sr. Diogo Bezerra, a fim de solicitar a agilidade na realização de obras de recapeamento asfáltico da PE-075 entre os municípios de Goiana e Itambé, na Mata Norte do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE); Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Pr. Joab Fortunato, Pastor; Ev. Josué Berto, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Departamento de Estradas e Rodagem tem por objetivo solicitar a agilidade na realização de obras de recapeamento asfáltico na PE-075 entre os municípios de Goiana e Itambé, na Mata Norte do Estado.

Os 40 quilômetros de estrada que ligam as cidades de Goiana e Itambé, estão completamente destruídos há anos. A cada dia se tornam maiores, crateras que dificultam a passagem, em diversos pontos os motoristas precisam diminuir a velocidade para conseguir passar por esses obstáculos, alguns buracos tomam o espaço de toda uma faixa.

Alguns condutores preferem evitar as crateras, circulando pela faixa oposta, se submetendo a altos riscos. Além disso, há problemas de acostamento, em alguns trechos não tem e outros estão tomados por lama.

As más condições da rodovia acarretam prejuízos financeiros aos condutores, como perda de pneus, pára-brisas quebrado por conta de pedras, caminhões danificados, entre outros. Além de colocar em risco a vida das pessoas que transitam por essa região da zona da mata norte de Pernambuco.

A agilidade das obras vai facilitar o deslocamento de mais de 530 mil moradores e fomentar o potencial econômico do Distrito Industrial de Goiana, dos polos Farmacológico, de Biotecnologia e Automotivo instalados na região, além da agricultura, caracterizada pelo cultivo de banana, mandioca e da cana-de-açúcar.

Nesse ínterim, entendemos que haja urgência na requalificação da estrada supramencionada, para que sejam minimizados os riscos de acidentes nessa região.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 20 de Fevereiro de 2024.

**ADALTO SANTOS
Deputado**

Indicação Nº 005454/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, Sr. Rivaldo Melo, a fim de solicitar o recapeamento da PE- 085, que liga os municípios de Bonito a Cortês, passando pela cidade de Barra de Guabiraba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE); Sr. Diogo Carlos de Lima Silva, Prefeito de Barra de Guabiraba; Sra. Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba, Prefeita de Cortês; Sr.Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque Cesar, Prefeito de Bonito; Ev. Severino Ferreira, Evangelista; Pr. Jonas Thomás, Pastor; Pr. Genivaldo Marques, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Departamento de Estradas e Rodagem tem por objetivo solicitar o recapeamento da PE-085, que liga os municípios de Bonito a Cortês, passando pela cidade de Barra de Guabiraba.

A rodovia em questão tem sido alvo de insatisfação dos motoristas que precisam trafegar pelo local. A pavimentação da PE-085, no trecho que liga os municípios de Bonito a Cortês, passando pela cidade de Barra de Guabiraba, é uma demanda antiga, um desejo da população da Mata Sul de Pernambuco.

Além de ser uma rota fundamental para o transporte de mercadorias, é também a via de acesso para muitos moradores dessas cidades que se deslocam diariamente para trabalhar ou estudar na capital, Recife.

A situação da rodovia tem se agravado nos últimos anos e a falta de investimento em sua manutenção tem causado prejuízos incalculáveis. As más condições da rodovia acarretam prejuízos financeiros aos condutores, como perda de pneus, pára-brisas quebrado por conta de pedras, caminhões danificados, entre outros.

Além de colocar em risco a vida das pessoas que transitam por essa região da zona da mata sul de Pernambuco.

Nesse ínterim, entendemos que haja urgência na requalificação da estrada supramencionada, para que sejam minimizados os riscos de acidentes nessa região e prejuízos financeiros aos motoristas.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 20 de Fevereiro de 2024.

**ADALTO SANTOS
Deputado**

Indicação Nº 005455/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, por fim, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, Sr. Diogo Bezerra, a fim de solicitar a requalificação asfáltica da PE-112, que liga os municípios de Camocim de São Félix a São Joaquim do Monte, no Agreste do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE); Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Sr. Gorge de Neno, Prefeito de Camocim de São Félix; Sr. Eduardo José De Oliveira Lins, Prefeito de São Joaquim do Monte; Ev. José Luiz Pereira da Silva, Evangelista; Ev. José Domingues, Evangelista.

Justificativa
<p>O pleito que encaminho ao Departamento de Estradas e Rodagem tem por objetivo solicitar a requalificação asfáltica da PE-112, que liga os municípios de Camocim de São Félix a São Joaquim do Monte, no Agreste do Estado. Conhecida como Rodovia José Guedes, a PE-112 desempenha papel importante na conexão do Agreste Central com a Mata Sul. A rodovia em questão tem sido motivo de grande insatisfação dos condutores que trafegam pela região por causa da má conservação da via e a pavimentação da mesma tem sido um desejo antigo da população das sub-regiões citadas. A situação da rodovia tem se agravado nos últimos anos e a falta de investimento em sua manutenção tem causado prejuízos incalculáveis. A má conservação da rodovia enfraquece o desenvolvimento econômico da região, prejudicando o transporte de produtos agrícolas e industriais, ao passo que potencializa o risco de acidentes na estrada. O recapeamento dessa estrada é uma resposta importante aos desafios enfrentados pela rodovia, como o desgaste natural ao longo do tempo e as condições adversas causadas por intempéries. Com o recapeamento, a superfície da estrada será renovada, proporcionando uma via mais segura e eficiente para motoristas, ciclistas e pedestres. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
Sala das Reuniões, em 20 de Fevereiro de 2024.

ADALTO SANTOS Deputado

Indicação Nº 005456/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, por fim, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, Sr. Diogo Bezerra, a fim de solicitar o recapeamento asfáltico da PE-630, trecho de 148 km que abrange os municípios de Petrolina, Afrânio, Dormentes, Santa Filomena, Ouricuri e Trindade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Sr Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE); Pr. Elci Ribeiro, Pastor; Ev. Almir Vieira de Souza, Evangelista; Ev. Rinaldo Lourival, Evangelista; Pb. Zaudi Alberto de Sena, Presbítero com Ação Pastoral; Pr. Raimundo Manoel, Pastor; Pr. Altamir Pereira de Morais, Pastor.

Justificativa
<p>O pleito que encaminho ao Departamento de Estradas e Rodagem tem por objetivo solicitar o recapeamento asfáltico da PE-630, trecho de trecho de 148 km que vai beneficiar os municípios de Petrolina, Afrânio, Dormentes, Santa Filomena, Ouricuri e Trindade. O recapeamento da rodovia em questão é uma luta antiga e vem sendo travada pelo Comitê Popular de Petrolina (CPP) e a Comissão Permanente Todos pela PE-630, que tentam sensibilizar as autoridades para que assumam a luta e o projeto da rodovia saia do papel. Esse é um projeto que começou na década de 80, mas que apenas foi iniciado, parando logo depois. A obra em questão será vital, pois vai promover uma integração com vários municípios de Pernambuco e também de outros como Ceará, Piauí e Bahia. Essa PE é importante para o transporte do minério, da fruticultura, do gesso da caprinovinocultura – entre outras produções regionais, além de possibilitar abrir portas para o turismo, educação, saúde, geração de emprego e renda em centenas de municípios e distritos nordestinos. A realização da Operação Tapa Buraco nesse trecho da PE-630 é uma resposta importante aos desafios enfrentados pela rodovia, como o desgaste natural ao longo do tempo e as condições adversas causadas por intempéries. Com o recapeamento, a superfície da estrada será renovada, proporcionando uma via mais segura e eficiente para motoristas, ciclistas e pedestres. Consoante pesquisa publicada pela CNT no segundo semestre de 2022, as estradas de Pernambuco têm se destacado negativamente. Pois, de acordo com a pesquisa, foi constatado que das 23 rodovias avaliadas como ruins no Nordeste, 7 delas estão localizadas no estado de Pernambuco.</p>
Sala das Reuniões, em 20 de Fevereiro de 2024.

ADALTO SANTOS Deputado

Indicação Nº 005457/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, Sr. Diogo Bezerra, e à Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha, Sra. Ana Luíza Gonçalves Ferreira da Silva, a fim solicitar a vistoria e manutenção da vegetação do trecho da PE-76 localizado próximo à entrada da Praia de Tamandaré, no litoral sul do Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Sra. Ana Luíza Gonçalves Ferreira da Silva, Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha; Sr. Isaias Honorato, Prefeito de Tamandaré-PE; Pr. Manoel Anísio da Silva, Pastor.

Justificativa
<p>O pleito que encaminho à Secretaria de Meio Ambiente do Estado tem por objetivo de solicitar a vistoria e manutenção da vegetação do trecho da PE-76, localizada próximo à entrada da Praia de Tamandaré, no Litoral Sul de Pernambuco. O município de Tamandaré tem destaque na produção da cana-de-açúcar e no setor de prestação de serviços, influenciado principalmente pela prática do turismo na região litorânea. A cidade de Tamandaré está localizada no litoral sul de Pernambuco, quase na divisa com o estado de Alagoas, a cerca de 100 km ao sul de Recife e 200 km ao norte de Maceió. O destino fica no meio do caminho entre Porto de Galinhas (PE) e Maragogi (AL), em uma região conhecida como Costa dos Corais, uma Área de Proteção Ambiental marinha que se estende por mais de 130 km no litoral do Nordeste e recebe inúmeros turistas todos os anos. O significativo aumento da vegetação, sem manutenção adequada, no trecho da PE-76, próxima à entrada da praia de Tamandaré, causa diversos transtornos aos condutores que utilizam essa via periodicamente, além de aumentar a possibilidade de acidentes e gerar insegurança aos motoristas que necessitam transitar por essa localidade, inclusive turistas. Os motoristas de veículos de todos os portes reclamam dos transtornos causados pela presença de grande quantidade de vegetação e a falta de conservação deste trecho, que é importantíssimo para a trafegabilidade de veículos nessa região tão importante da zona da mata sul de Pernambuco.</p>

Nesse interim, entendemos que a vistoria e manutenção das condições da rodovia citada é imprescindível, pois favorecerá a trafegabilidade e reduzirá as possibilidades de acidentes.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 20 de Fevereiro de 2024.
ADALTO SANTOS Deputado

Indicação Nº 005458/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de

Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena , ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, por fim, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, Sr. Diogo Bezerra, a fim de solicitar a realização da Operação Tapa Buraco, de forma emergencial, na PE 76, em Tamandaré, Mata Sul do Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE); Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Sr. Isaias Honorato, Prefeito de Tamandaré-PE; Ev. José Cicero Nogueira da Silva, Evangelista.

Justificativa
<p>O pleito que encaminho ao Departamento de Estradas e Rodagem tem por objetivo solicitar a realização da Operação Tapa Buraco, de forma emergencial, na PE 76, em Tamandaré, Mata Sul do Estado. A operação Tapa Buraco tem desempenhado um importante trabalho em todo estado de Pernambuco com objetivo de diminuir os danos sofridos pelo asfalto com o tráfego de veículos e acúmulo de águas pluviais sobre as ruas, essas atividades têm minimizado os riscos de acidentes e contribuído para a manutenção das rodovias. A realização da Operação Tapa Buraco na PE 76, em Tamandaré, localizada na Mata Sul do Estado é uma resposta importante aos desafios enfrentados pela rodovia, como o desgaste natural ao longo do tempo e as condições adversas causadas por intempéries. Com o recapeamento, a superfície da estrada será renovada, proporcionando uma via mais segura e eficiente para motoristas, ciclistas e pedestres. A situação atual da rodovia supracitada têm colocado a vida das pessoas em risco, já que as vias mal cuidadas são responsáveis por muitos acidentes, além de atingir diretamente o nosso turismo e a economia local. Estamos num período de festas de final de ano, onde muitas famílias viajam para esses locais e o risco que estão correndo é enorme. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
Sala das Reuniões, em 20 de Fevereiro de 2024.

ADALTO SANTOS Deputado

Indicação Nº 005459/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, por fim, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, Sr. Diogo Bezerra, a fim de solicitar a requalificação asfáltica da PE-187, que liga os municípios de Angelim, Palmerina e Correntes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE); Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Sr. Márcio Douglas Cavalcanti Duarte, Prefeito de Angelim; Sra. Thatianne Pinto Macedo Lima, Prefeita de Palmerina; Sr. Hugo Cesar Bahia, Prefeito de Correntes; Ev. Miguel Pedro, Evangelista; Ev. Elijovam da Silva Lopes, Evangelista; Pb. José Leandro da Rocha Neto, Presbítero com Ação Pastoral.

Justificativa
<p>O pleito que encaminho ao Departamento de Estradas e Rodagem tem por objetivo solicitar a requalificação asfáltica da PE-187, que liga os municípios de Angelim, Palmerina e Correntes. O recapeamento da PE-187 é uma resposta importante aos desafios enfrentados pela rodovia, como o desgaste natural ao longo do tempo e as condições adversas causadas por intempéries. Com o recapeamento, a superfície da estrada será renovada, proporcionando uma via mais segura e eficiente para motoristas, ciclistas e pedestres. Atualmente, o grande número de buracos faz com que os motoristas trafeguem em baixa velocidade para não danificarem seus veículos e tem sido motivo de insatisfação dos condutores que trafegam pela região periodicamente e já tiveram inúmeros danos econômicos. O prejuízo com a falta da via na mobilidade é altíssimo. A má conservação da rodovia enfraquece o desenvolvimento econômico da região, ao passo que potencializa o risco de acidentes na estrada. Nesse ínterim, entendemos que haja urgência no recapeamento da estrada supramencionada, pois ela se encontra em situação precária, com muitos buracos, sem sinalização e sem acostamento. Sendo assim, entendemos que a requalificação dessa estrada vai trazer um retorno econômico aos municípios em questão. Ademais, a periódica manutenção da estrada evitará riscos de acidentes e melhorias na segurança. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação pois melhorará as condições de acessibilidade entre os municípios da bacia leiteira do Agreste, fazendo a interligação com a BR-424.</p>
Sala das Reuniões, em 20 de Fevereiro de 2024.

ADALTO SANTOS Deputado

Indicação Nº 005460/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Diogo de Carvalho Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, no sentido de solicitar manutenção asfáltica (“tapa buraco”) na PE-430, que liga o município de São José de Belmonte ao Ceará e na PE-361 que liga o município de São José de Belmonte a Paraíba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Diogo de Carvalho Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura.

Justificativa
<p>Este pleito visa atender à recorrente reivindicação dos usuários da rodovia, em especial, dos condutores que se deslocam entre os municípios de Pernambuco, Ceará e Paraíba, que, por meio dessa manutenção, evitar-se-ia acidentes, danos físicos e avarias em veículos. Ante o exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 21 de Fevereiro de 2024.
LUCIANO DUQUE Deputado

Indicação Nº 005461/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado apelo a Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Ilmo. Secretário de Defesa Social, Sr. Alessandro Carvalho, extensivo ao Ilmo. Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Cel. BM Luciano Alves Bezerra da Fonseca, no sentido de viabilizar a construção e instalação de um Grupamento de Bombeiros no município de Tacaratu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social; Cel CBM Luciano Alves Bezerra da Fonseca, Comandante Geral do CBM-PE; Washington Ângelo de Araujo, Prefeito de Tacaratu.

Justificativa
<p>O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco (CBMPE) é uma corporação cuja missão primordial consiste na execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Atualmente, no município de Tacaratu, localizado no Sertão de Itaparica, inexistem unidades do Corpo de Bombeiros, o que aumenta a insegurança dos habitantes, além de reduzir a efetividade do serviço prestado pela corporação situada em cidades circunvizinhas, que precisam percorrer grandes distâncias até Tacaratu. Ademais, uma vez que Tacaratu tem um grande polo têxtil, e por se tratar de produtos inflamáveis e materiais de fácil combustão, o risco de incêndios é majorado. Tal fato torna a presença da corporação ainda mais necessária no município. Nosso pleito está fundamentado na necessidade de viabilizar, através da construção de um Grupamento do CBMPE em Tacaratu em terreno a ser doado pela prefeitura municipal, uma maior abrangência dos serviços prestados pela corporação, bem como garantir à população da região um serviço rápido e acessível, encurtando distâncias e agilizando este atendimento em casos de necessidade. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 21 de Fevereiro de 2024.

FABRIZIO FERRAZ
Deputado

Indicação Nº 005462/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente do Brasil; ao Senhor Luiz Paulo Teixeira, Ministro do Desenvolvimento Agrário; ao Senhor Paulo Câmara, Presidente do Banco do Nordeste do Brasil, no sentido de realizar investimentos de custeio para agricultores e pecuaristas do estado de Pernambuco, voltados para aquisição da alimentação dos animais. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente de República; Luiz Paulo Teixeira, Ministro do Desenvolvimento Agrário; Paulo Câmara, Presidente do Banco do Nordeste do Brasil.

Justificativa

Sabemos que em breve, a região Nordeste, mais precisamente o sertão, será assolada por um forte período de estiagem, fenômeno natural que ocorre todos os anos. Este evento demanda por parte dos agricultores e pecuaristas investimentos para manter os seus animais durante o período de seca. Caso contrário, os criadores terminam por desfazer-se de seus rebanhos, por não tem como mantê-los.

Ante o exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.

LUCIANO DUQUE
Deputado

Indicação Nº 005463/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Veemente Apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco e à Ilma. Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, para que solicite ao Ministério da Saúde a inclusão do Estado de Pernambuco no programa denominado “Caravana do Piso” que irá subsidiar os entes federativos com informações sobre o repasse da Assistência Complementar Financeira (AFC) da União e fornecer treinamento sobre o correto preenchimento da plataforma do Sistema de Investimento do SUS - INVESTSUS. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Priscila Krause Branco, Vice-Governadora de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária Estadual de Saúde.

Justificativa

O Ministério da Saúde anunciou que iniciará neste mês de fevereiro a “Caravana do Piso da Enfermagem”. O projeto tem como objetivo aproximar o Governo Federal das administrações locais, buscando orientar sobre a implementação efetiva do piso salarial para os profissionais de Enfermagem em todo o Brasil. A caravana irá realizar uma série de visitas in loco aos estados para ajudar gestores na resolução de demandas relacionadas à operacionalização e à efetivação do pagamento do Piso Salarial da Enfermagem. A iniciativa irá contar com o apoio de parceiros institucionais, como os Conselhos de Saúde, Conselhos Estaduais de Secretários Municipais de Saúde (Cosems) e instituições administrativas públicas. Segundo pode-se observar no site do Ministério da Saúde, apenas 3 estados do Nordeste irão receber a visita in loco dos técnicos federais, são eles: Rio Grande do Norte, Paraíba e Bahia. Assim sendo, é primordial que o Governo do Estado requeira formalmente ao Governo Federal a inclusão de Pernambuco no programa, que tem entre outros objetivos, subsidiar os entes federativos com informações sobre o repasse da Assistência Complementar Financeira (AFC) da União e fornecer treinamento sobre o correto preenchimento da plataforma INVESTSUS, para evitar a incidência de erros que prejudiquem a correta transferência dos valores as entidades e municípios.

O apelo é de extrema importância para a sociedade civil que reconhece a importância da enfermagem como uma profissão essencial para a saúde e bem-estar da população, e, principalmente, para categoria que enfrenta uma verdadeira via crucis para que seja cumprida a Lei nº 14.434/2022, que instituiu o piso nacional da enfermagem no país.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o manifesto interesse público que reveste a presente indicação, solicito a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 21 de Fevereiro de 2024.

GILMAR JUNIOR
Deputado

Indicação Nº 005464/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Veemente Apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, e ao Ilmo. Sr. Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER/PE, no sentido de viabilizarem a implantação de placas sinalizadoras na Rodovia PE 60, desde o Bairro do Rosário, Município do Cabo de Santo Agostinho, até o Município de São José da Coroa Grande, na divisa com o Estado de Alagoas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Priscila Krause Branco, Vice-Governadora de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco; Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER/PE; Célia Agostinho Lins de Sales, Prefeita de Ipojuca; Aldey Ferreira e Sousa, Agente de Fiscalização; Clayton da Silva Marques, Prefeito de Cabo de Santo Agostinho; Camila Machado Leocadio Lins dos Santos, Prefeita de Sirinhaém; Isabel Cristina Araújo Hacker, Prefeita de Rio Formoso; Carlos Arthur Soares de Avelar Júnior, Prefeito de Barreiros; Isaias Honorato da Silva Marques, Prefeito de Tamandaré; Jaziel Gonsalves Lages, Prefeito de São José da Coroa Grande.

Justificativa

O pleito ora encaminhado se faz de urgente atendimento, tendo em vista que em razão da inexistência de placas sinalizadoras - em especial, nas areas de curvas mais acentuadas - além da imediata poda de galhos, árvores e dos arbustos que invadem o acostamento às margens da Rodovia PE 60, o tráfego de carros, motos, ônibus e caminhões tem se tornado mais perigoso, já que a sinalização deste equipamento viário é insuficiente e praticamente inexistente em toda sua extensão. O risco de acidentes por conta da visibilidade comprometida é cada vez mais alto. As saídas das rodovias vicinais e rurais sme sinalização ao longo do percurso ficam escondidos dentre essa vegetação, causando acidentes quase que diariamente. Em face da recuperação dessa importante artéria rodoviária ainda não estar devidamente assegurado, é bem mais barato e mais rápido que uma equipe do DER/PE faça essa intervenção, preferencialmente:

I) implantação das placas de sinalização e a poda de vegetação da rodovia PE 60 nas suas margens e no canteiro central (na parte duplicada Cabo/Ipojuca);

II) implantação das placas de sinalização e a poda de vegetação da rodovia PE 60 nas suas margens desde Ipojuca até São José da Coroa Grande;

III) implantação de ao menos uma placa em cada município cortado pelo trajeto da rodovia, com redobrada atenção de placas indicando curvas mais perigosas;

IV) maior atenção nas placas de indicação comprometidas pela poda da vegetação não realizada às margens da rodovia entre os municípios de Rio Formoso e Barreiros, em razão dos cuidados com a reserva de Saltinho (que fica exatamente nesse perímetro);

V) adequação da sinalização e a nivelção do acostamento da rodovia nos pontos mais críticos, em especial nos perímetros urbanos de sirinhanhem, Ipojuca, Rio Formoso e Barreiros.

É sabido que a realização desses serviços citados nesta indicação tem custos. Todavia, é um custo bem inferior comparado a reforma completa da PE 60, sem esquecer que todas as intervenções solicitadas podem ser realizados em curto espaço de tempo. A urgência no atendimento ao solicitado se dá pelas proximidades do período de inverno, época esta em que os acidentes são potencializados em razão da segurança viária comprometida.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o manifesto interesse público que reveste a presente indicação, solicito o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 21 de Fevereiro de 2024.

GILMAR JUNIOR
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 001633/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, Voto de Pesar pelo falecimento do ex-prefeito do município de Parnamirim, Dr. Plácido de Aquino Angelim, ocorrido no dia 03 de fevereiro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Gláucia Maria de Aquino Cabral Angelim, Familiar; Sr. Plácido de Aquino Cabral Angelim, Familiar; Sra. Fabíola de Aquino Cabral Angelim, Familiar; Sra. Danila de Aquino Cabral Angelim, Familiar; Sr. Gláucio de Aquino Cabral Angelim, Familiar; Sra. Cynara de Aquino Cabral Angelim, Familiar; Exmo. Sr. Ferdinando Lima de Carvalho, Prefeito do Município de Parnamirim; Câmara de Vereadores do Município de Parnamirim, À Direção.

Justificativa

É com profundo pesar que expressamos nossas condolências e tristeza pelo falecimento do ex-prefeito de Parnamirim, Dr. Plácido Angelim. Neste momento de luto, prestamos homenagem a um homem público dedicado e comprometido.

Dr. Plácido Angelim serviu com honra e paixão, deixando um impacto significativo no desenvolvimento e no bem-estar de Parnamirim. Sua visão, liderança e dedicação às causas públicas são admiráveis e continuarão a inspirar as gerações futuras.

Expressamos nossos mais sinceros sentimentos à esposa, aos filhos, a todos familiares, amigos e à aqueles que compartilham a tristeza desta perda. Que encontrem conforto nas lembranças preciosas deixadas por Dr. Plácido Angelim.

Que sua alma descanse em paz.

Diante do exposto, solicito aos meus ilutres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 04 de Fevereiro de 2024.

SOCORRO PIMENTEL
Deputada

Requerimento Nº 001634/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, Voto de Pesar pelo falecimento do médico Dr. Carlos Antonio Coelho Lins, ocorrido no dia 14 de fevereiro do corrente ano, no município de Araripina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Murilo Coelho Lins, Familiar; Sr. Gabriel Coelho Lins, Familiar; Sra. Rafaella Coelho Lins, Familiar; Sra. Nilza Maria Silva Coelho Lins, Familiar.

Justificativa

Expresso profundo pesar pelo falecimento do Dr. Carlos, médico psiquiatra que dedicou sua vida ao cuidado e bem-estar dos pacientes. Sua partida deixa uma lacuna irreparável não apenas na comunidade médica, mas também nos corações daqueles que tiveram a oportunidade de conhecê-lo e serem beneficiados por sua dedicação e profissionalismo.

Dr. Carlos deixou um legado significativo em sua trajetória, especialmente pelo seu trabalho no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), onde proporcionou acolhimento e tratamento a inúmeros pacientes, oferecendo-lhes suporte e esperança em momentos de vulnerabilidade.

Além disso, sua atuação se estendeu pelos municípios de Ouricuri, Trindade, Ipubi, Santa Cruz, Bodocó e Santa Filomena, onde sua competência e empatia foram fundamentais para o bem-estar da comunidade.

Por nove anos, Dr. Carlos exerceu com excelência o cargo de diretor do Hospital Regional Fernando Bezerra, em Ouricuri, demonstrando comprometimento e liderança em prol da saúde pública e do acesso universal aos serviços médicos.

Natural de Ouricuri, Dr. Carlos nasceu em 16/05/1952 e ao longo de sua vida, dedicou-se incansavelmente ao cuidado com o próximo, deixando um legado de humanidade e solidariedade que jamais será esquecido.

Neste momento de luto, prestamos nossas sinceras condolências à esposa, Dona Nilza, aos filhos Murilo, Gabriel e Rafaella, e aos demais familiares, amigos e colegas de trabalho do Dr. Carlos, rogando para que encontrem conforto nas lembranças dos momentos compartilhados e na certeza de que seu exemplo continuará inspirando gerações.

Que sua alma descanse em paz.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 20 de Fevereiro de 2024.

SOCORRO PIMENTEL
Deputada

Requerimento Nº 001635/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Assai Atacadista pela inauguração das suas novas lojas em Recife, Olinda e em todo Estado sendo referência para o mercado e para as vidas de tantas famílias.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Senhora Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Dr. Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti, Secretário de Desenvolvimento Econômico; Exmo. Senhor Dr. João Miguel Gouveia, Diretor Regional do Grupo Assai; Exmo. Senhor Dr. Claudemir do Carmo, Diretor de Operações do Grupo Assai.

Justificativa

Venho através desta proposição, prestar reconhecimento ao Assai Atacadista pela inauguração das suas novas lojas em Recife, Olinda e em todo Estado sendo referência para o mercado e para as vidas de tantas famílias.

Atualmente, o Assai é uma das maiores empresas empregadoras do segmento privado no Brasil, com mais de 60 mil colaboradores. A cada inauguração de novas unidades, cerca de 500 novos empregos diretos e indiretos são gerados. Com a cultura organizacional como um dos pilares de sucesso da companhia, o Assai acredita que o crescimento da empresa precisa significar também o crescimento de seus colaboradores.

Por isso, conta com um importante programa de carreira, privilegiando as movimentações internas, dando oportunidade de crescimento e estimulando o sentimento de pertencimento entre os colaboradores.

Em 2022, a Companhia foi certificada com o selo da Great Place To Work (GPTW), sendo reconhecida pela prestigiada consultoria como um excelente lugar para trabalhar.

O Assai atua em defesa da diversidade com ações e programas de apoio à valorização da Nossa Gente.

Todo processo de expansão do Assai é liderado por um time experiente que está à frente dos negócios da companhia e analisa criteriosamente os pontos de abertura de lojas. Todo o processo é conduzido da forma mais assertiva possível, resultado no sucesso das inaugurações. Com isso, nos últimos cinco anos, o Assai vem abrindo em média 18 novas lojas por ano.

Ajudando quem precisa e fazendo o bem com quem acredita, o Assai está engajado em diversas ações sociais e participa de campanhas de doação o ano todo junto a nossas instituições parceiras.

Venho assim, aos meus ilustres pares, parabenizar a todos que fazem o Assai Atacadista pela inauguração das suas novas lojas em Recife e Olinda sendo referência para o mercado e para as vidas de tantas famílias.

Por tudo exposto, peço o apoio dos Nobres Pares, para aprovação deste Requerimento, como forma de reconhecimento por todos esses anos de atividade do Assai Atacadista.

Sala das Reuniões, em 21 de Fevereiro de 2024.

ANTÔNIO MORAES
Deputado

Requerimento Nº 001636/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene, no dia 4 de junho do corrente ano, em comemoração ao aniversário de 115 anos do Instituto de Identificação Tavares Buriel - IITB, a ser comemorado no dia 28 de junho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Paulo Jeann Barros Silva, diretor-presidente do Instituto de Identificação Tavares Buriil - IITB.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo a realização de uma Reunião Solene , no dia 4 de junho do corrente ano, a fim de celebrar 115 anos do Instituto de Identificação Tavares Buriil - IITB, a ser comemorado no dia 28 de junho.

Desde sua criação em 1909, o IITB tem sido um pilar fundamental na garantia da segurança e da ordem pública, desempenhando um papel crucial no fornecimento de serviços de identificação de qualidade ao povo pernambucano, bem como no auxílio às autoridades na resolução de crimes.

Sua primeira denominação foi Gabinete de Identificação e Estatística Criminal de Pernambuco, que foi regulamentado em 1947 pelo Ato 1649, que determinou suas atribuições, dentre outras a de identificar criminalmente todas as pessoas mandadas pelas autoridades policiais ou judiciárias; civilmente todas as pessoas que necessitam de prova de identidade; reconhecer através de meios técnicos-científicos o reconhecimento, cadáveres desconhecidos; prestar informações sobre antecedentes criminais; realizar perícias em local de crime, quando requisitadas pelas autoridades policiais ou judiciárias.

Em 1974, passou a ser chamado Instituto de Identificação de Pernambuco, mas apenas em 1998, passou a ser chamado Instituto de Identificação Tavares Buriil, em homenagem ao então diretor João Tavares Pires Buriil.

Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Fevereiro de 2024.
ERIBERTO FILHO Deputado

Requerimento Nº 001637/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Congratulações à Ilma. Dra. Patrícia Nogueira Montenegro de Almeida por ter sido nomeada, através de processo seletivo realizado pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, como Gerente da Unidade de Saúde da Família Roda de Fogo - COSIROF, vinculada à Secretaria de Saúde do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dra. Patrícia Nogueira Montenegro de Almeida, Cirurgiã-dentista e nova gestora da USF Roda de Fogo – COSIROF; Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde do Recife; Luciana Bezerra, Gerente do Distrito Sanitário IV - Secretaria de Saúde do Recife.

Justificativa

No último dia 20 de fevereiro, o prefeito do Recife, João Campos, nomeou 188 gestores para atuar na rede pública de saúde do município. O processo de contratação marca uma nova etapa na rede do Recife, com gestores que irão trabalhar nas Unidades de Saúde da Família – USF, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e serviços de média e alta complexidade. Os recém-empossados gestores foram selecionados a partir de processo seletivo feito pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP. Mais de mil inscritos participaram do certame, que observou as competências dos candidatos, perfil de liderança e experiência em gestão de saúde pública.

Dentre os gestores escolhidos, destacamos a aprovação da Dra. Patrícia Nogueira, cirurgiã-dentista, que exerceu a função de coordenadora de Saúde Bucal do município de Gravatá durante o período de janeiro/2021 a junho/2023.

Profissional com qualidades que são reconhecidas publicamente, sobretudo pela população que recebeu seus cuidados clínicos, Dra. Patrícia foi peça importante no que diz respeito a transformação da política odontológica de Gravatá, devido a seu compromisso e dedicação com os usuários do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

Não só à Dra. Patrícia Nogueira, mas também aos outros 187 gestores e gestoras de saúde, desejamos uma gestão marcada pelo compromisso com a saúde pública municipal, como também com todos os usuários do Sistema Único de Saúde.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 21 de Fevereiro de 2024.
WALDEMAR BORGES Deputado

Requerimento Nº 001638/2024

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado um Voto de Congratulações ao Major do CBMPE Mat. 707.460-3/Eduardo Lopes Corgosinho, que deu o seu melhor, quando se encontrava em casa, no seu dia de folga, se deparou com uma condômina, residente do mesmo prédio do Oficial, em desespero com seu filho, um recém-nascido engasgado. O Major do Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco, salvou um recém-nascido, utilizando a técnica do desengasgo e conseguiu desobstruir as vias aéreas do recém-nascido.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Coronel Luciano Alves Bezerra da Fonseca, Comandante Geral do CBMPE.

Justificativa

O Requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, **Congratulações** ao Major do Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco, Mat. 707.460-3/**EDUARDO LOPES CORGOSINHO**, que atendeu ao pedido do Pai de um recém-nascido, que se encontrava engasgado e o atendeu com sua presteza, efetuando a Manobra de Heimlich para bebês, conseguindo desobstruir as vias aéreas do recém-nascido, transmitindo com essa atitude uma mensagem positiva e encorajadora, que fortaleceu a instituição Corpo de Bombeiro Militar, o qual pertence.

Oficial de Academia da Polícia Militar de Pernambuco, formado para ser Pilar em **salvar vidas**, verdadeiro herói, desempenhando um papel essencial no Sistema de Defesa Social, conquistando posição de destaque e de grande influência na Sociedade Pernambucana.

Assim, esse valoroso homem, treinado e especializado para atuar nas mais diversas situações, consciente de seu dever, não mediu esforço para bem servir a sociedade, tornando-se exemplo para seus pares e subordinados, além de orgulho para seus superiores. Nada mais justo que Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove **Congratulações** ao Major BM - LOPES, do Corpo de Bombeiro Militar, demonstrando reconhecimento e apreço pelo feito alcançado, como uma forma de valorizar e enaltecer suas habilidades, esforço e mérito.

Sala das Reuniões, em 21 de Fevereiro de 2024.
JOEL DA HARPA Deputado

Requerimento Nº 001639/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Grupo JB pelo desempenho no mercado brasileiro do CO2 puro através da Carbo Gás.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Jaime de Vasconcelos Beltrão Júnior, Conselheiro de Administração do Grupo JB; Ilmo. Sr. Fernando Mota, Diretor Executivo da Carbo Gás; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexsandro Gonçalves da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Antônio de Lemos Vasconcelos Neto, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuaê Gonçalves, jornalista; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Rádio Vitória FM, -.

Justificativa

Com 60 anos de atuação no segmento sucroalcooleiro e outras áreas, o Grupo JB diante de resultado de um projeto iniciado no ano 2000 por executivos do conglomerado para criar uma empresa direcionada para a produção de CO2 puro grau alimentício, concretizou essa proposta com o surgimento três anos depois da Carbo Gás, que tem hoje 12% no mercado brasileiro.

Implantada em Vitória de Santo Antão, em 2004, com capacidade inicial de produção de 24 toneladas por dia de CO2 liquefeito. Diante dos resultados obtidos com a operação, a empresa decidiu instalar uma segunda unidade no estado do Espírito Santo, no município de Linhares com capacidade de 48 toneladas dia.

Depois de várias expansões do empreendimento, a Carbo Gás tem cinco fábricas, duas no município pernambucano e três no Espírito Santo, com capacidade de 552 t/dia.

Como parte de sua estratégia de verticalização dos negócios de CO2, o Grupo JB criou em 2023 duas novas empresas, a Lastro Gases Industriais Exportação e Importação S.A., com operações no Sudeste e a Pirapama Bionergia e Gás Ltda com as empresas do Nordeste.

O potencial empreendedor do grupo pernambucano não arrefeceu o ânimo de entrar em setor oligopolizado, dominado mundialmente por quatro multinacionais, imprimindo a marca de sua história de seis décadas no meio sucroalcooleiro, com o know-how nas áreas de indústria, comercialização, distribuição e logística, aproveitados na Carbo Gás.

Por traduzir o reconhecimento desta Casa Legislativa ao Grupo JB, pelo apoio a economia pernambucana, justificamos o presente expediente, na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares, quanto à aprovação.

Sala das Reuniões, em 21 de Fevereiro de 2024.
JOAQUIM LIRA Deputado

Requerimento Nº 001640/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao jornalista Elielson Leandro de Lira Lima, com sua competência e influência o levou a uma conquista extraordinária: entrevistar os dois mais influentes líderes políticos do país em menos de 30 dias, o Presidente Luiz Lácio Lula da Silva e o Ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Elielson Leandro de Lira Lima, Jornalista; Vicente Jorge, Diretor presidente do Grupo Asa Branca.

Justificativa

É com grande honra e admiração que, nesta casa legislativa, propomos um voto de aplauso ao renomado jornalista Elielson Leandro de Lira Lima. Sua competência e influência o levaram a uma conquista extraordinária: entrevistar dois ex-presidentes da República e os dois mais influentes líderes políticos do país em menos de 30 dias.

Elielson demonstrou, durante essas entrevistas, um nível excepcional de profissionalismo, competência e credibilidade. Sua postura segura e ativa diante de figuras tão proeminentes da política nacional é digna de destaque e admiração.

A habilidade de Elielson em conduzir essas entrevistas de forma tão profissional não apenas evidencia sua competência jornalística, mas também sua capacidade de se adaptar a diferentes contextos e desafios, mostrando-se sempre à altura das circunstâncias.

Nascido em Carpina, na Zona da Mata Norte, Elielson foi criado e formou família neste município. Antes mesmo de consolidar-se como um dos mais importantes blogueiros de Pernambuco, já dava seus primeiros passos no rádio. Formado em Jornalismo pela Uninassau, com MBA em Administração e Marketing pela Universidade de Pernambuco (UPE), ele iniciou sua carreira no rádio antes mesmo de cursar Jornalismo. Sua estreia foi na Rádio Alternativa FM, em Carpina, e teve passagens pela Carpina FM. Elielson Lima também foi comentarista político na Naza FM. Na capital pernambucana, passou por diversos veículos como a Rádio Olinda, na qual também comentou política por muitos anos. Hoje, ele é Colunista Político da CBN Recife e mantém seu blog, o "Blog do Elielson".

A trajetória de Elielson Leandro de Lira Lima é um exemplo de dedicação, profissionalismo e amor pela comunicação. Sua capacidade de se destacar e conquistar espaços de prestígio em meios tão competitivos como o rádio e a internet merece nosso reconhecimento e admiração.

Portanto, é com imenso prazer que solicito aos nobres colegas parlamentares que aprovem este voto de aplauso, como forma de reconhecer e valorizar o trabalho e a trajetória de Elielson Leandro de Lira Lima, um verdadeiro orgulho para o povo pernambucano.

Sala das Reuniões, em 21 de Fevereiro de 2024.
CORONEL ALBERTO FEITOSA Deputado

Requerimento Nº 001641/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene no dia 18 de março do presente ano, em homenagem aos 35 anos da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Maria Fernanda Pimentel Avelar, Presidente da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE)..

Justificativa

A Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE) celebra, em 2024, 35 anos de existência. Criada pela Lei Estadual Nº 10.401/1989 e vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, a entidade promove o desenvolvimento científico e tecnológico do estado, por meio do fomento à ciência, tecnologia e inovação, sem perder de vista o viés socioeconômico.

O fomento em questão se dá, sobretudo, em forma de concessão de bolsas de estudo ou pesquisa e da concessão de auxílios financeiros a pesquisadores para o custeio tanto de projetos de pesquisa científica ou tecnológica desenvolvidos por pesquisadores locais, como de outras atividades relevantes na área.

Em interlocução com a Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação desta Casa Legislativa, a FACEPE propôs iniciar as comemorações de seus 35 anos em solenidade promovida pela ALEPE. Na ocasião, proposta para 18 de março, ocorrerá o lançamento da nova edição da revista institucional da fundação, que abordará os desafios e avanços das mulheres no campo científico. A temática é pertinente, visto que a área segue predominantemente masculina.

Portanto, solicitamos a realização de reunião solene para marcar os 35 anos da FACEPE, seguida por lançamento da revista da instituição, a ocorrer no hall do Edifício Miguel Arraes.

Sala das Reuniões, em 21 de Fevereiro de 2024.
SIMONE SANTANA Deputada

Requerimento Nº 001642/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Congratulações ao Hospital da Restauração, no Recife, pelo prêmio "status Gold", da instituição internacional Iniciativa Angels, pelo alto desempenho no tratamento do AVC agudo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause Branco, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Hospital da Restauração Governador Paulo Guerra, À Direção.

Justificativa

A presente proposição visa reconhecer e enaltecer os excelentes resultados obtidos pelo Hospital da Restauração (HR), localizado no Recife, especialmente pela sua Unidade de Acidente Vascular Cerebral (AVC).

O HR foi recentemente agraciado com o status Gold pela Iniciativa Angels, uma organização internacional que reconhece e premia hospitais pelo alto desempenho no tratamento do AVC agudo. Este reconhecimento destaca o compromisso e a excelência da equipe do HR em proporcionar cuidados de qualidade aos pacientes, seguindo protocolos de atendimento reconhecidos internacionalmente. Dentre os critérios avaliados para a concessão do status Gold, destacam-se o tempo de internação, os protocolos de assistência aos pacientes, incluindo a rapidez na realização de exames e na administração de tratamentos como a trombólise. O HR demonstrou excelência em todos esses aspectos, superando a média nacional e destacando-se como um dos melhores hospitais do Brasil no tratamento do AVC.

É importante ressaltar que o HR é um dos poucos hospitais públicos com administração própria a receber essa distinção, demonstrando que é possível oferecer assistência de qualidade com padrões internacionais dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, o HR não apenas se destaca pela qualidade na assistência, mas também pela sua contribuição como instituição de formação de novos profissionais e pela busca constante por inovações e tratamentos mais modernos, como a trombectomia mecânica.

Portanto, é com grande satisfação que apresento este voto de aplauso ao Hospital da Restauração, em reconhecimento ao seu compromisso com a excelência no tratamento do AVC e pela sua contribuição para a melhoria da saúde pública em Pernambuco e no Brasil.

Que este reconhecimento inspire outras instituições a seguirem o exemplo do HR, buscando sempre aprimorar seus serviços e garantir o melhor atendimento aos pacientes.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente prosposição.

Sala das Reuniões, em 21 de Fevereiro de 2024.
SÓCORRO PIMENTEL Deputada

Requerimento Nº 001643/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO a Sra. Sandra Maria da Motta, Diretora-Presidente do INSTITUTO ABC DA MAMA (IABCM) pelos relevantes serviços dispensados às mulheres em tratamento do câncer, atendidas pela entidade localizada na cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento INSTITUTO ABC DA MAMA (IABCM), ASSOCIAÇÃO; Sandra Maria da Motta, Diretora-Presidente do INSTITUTO ABC DA MAMA.

Justificativa

Fundado em 28 de outubro de 2018, o INSTITUTO ABC DA MAMA (IABCM) é uma associação sem fins lucrativos, voltada para a promoção de atividades culturais, econômicas e sociais, no combate ao câncer, com foco nos pacientes oncológicos e seus familiares. Trabalhos centrados na promoção da arte e cultura; voluntariado e da ética da paz são pilares desta entidade que presta relevantes serviços a um público que merece toda a atenção e carinho, tanto da iniciativa pública, quanto da privada. Destacamos a realização dos seguintes cursos: confeitaria, corte e costura e beleza natural, sendo os encaminhamentos para consultas com mastologistas um grande diferencial de sua atuação no campo da saúde. A condução da gestão da entidade se dá através da competência e dinamismo de sua Diretora-Presidente, a Sra. Sandra Maria da Motta. Contadora, empresária e consultora de moda, experimento a luta contra o câncer e teve nesta travessia um ponto de mudança em sua vida. A entidade possui relevantes parcerias institucionais com a UNINASSAU (Universidade Maurício de Nassau), voltadas para a excelência em sua missão de amparar os pacientes oncológicos e seus familiares. Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 21 de Fevereiro de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

Requerimento Nº 001644/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à Folha de Pernambuco pela cobertura jornalística do Carnaval de 2024 no Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Eduardo de Queiroz Monteiro, Presidente da Folha de Pernambuco; Ilma. Sra. Leusa Santos, Jornalista da Folha de Pernambuco; Ilma. Sra. Roberta Jugmann, Jornalista da Folha de Pernambuco.

Justificativa

Mantendo a tradição de valorização da nossa maior festa popular, a Folha de Pernambuco mobilizou sua equipe de repórteres para cobertura do Carnaval de Pernambuco, trazendo aos seus leitores notícias relevantes sobre o tríduo momesco no Estado. Fundado há 25 anos, graças ao espírito empreendedor do empresário Eduardo de Queiroz Monteiro, o jornal tem conquistado um espaço expressivo, circulando nas versões impressa e digital, reunindo colaboradores da página de opinião, de forma participativa e aberta, no aspecto plural e democrático, além de corpo redacional composto de editores e subeditores. O objetivo principal desse veículo de comunicação é levar diariamente de forma imparcial, mas crítica, quando necessária, a informação ao seu maior patrimônio: o leitor. Por traduzir o reconhecimento desta Casa Legislativa ao compromisso da Folha de Pernambuco com o jornalismo de qualidade, fazendo também história documental, em consonância aos desafios da modernidade, justificamos este expediente, na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares quanto à aprovação.

Sala das Reuniões, em 21 de Fevereiro de 2024.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Requerimento Nº 001645/2024

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos a Helena Lopes de Almeida, por sua luta em defesa da educação e justiça social. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Helena Lopes de Almeida, Referência comunitária.

Justificativa

Com imensa alegria e honra, homenageamos Helena Lopes de Almeida, uma figura notável residente do Morro da Conceição, Zona Norte da cidade do Recife, por mais de seis décadas. Aos 78 anos de idade, Dona Helena, como é conhecida, dedicou sua vida a educação dos moradores da comunidade, desempenhando um papel essencial no desenvolvimento e na promoção cidadania no Morro da Conceição. Sua trajetória como diretora da Escola Estadual Padre João Barbosa, foi marcada por sua dedicação e compromisso com a formação e o desenvolvimento de crianças e jovens ao longo de várias gestões. Dona Helena também atuou nas Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), colaborando desde sempre nas celebrações e construindo as Festas do Morro da Conceição, que esse ano completa 119 anos. Junto ao Pe. Reginaldo Veloso (*in memoriam*), atuou na fundação do Conselho de Moradores do Morro da Conceição e teve um papel fundamental na primeira direção da gestão do Conselho. Além disso, Dona Helena Lopes de Almeida é uma referência de mulher engajada na luta pelos direitos dos menos favorecidos e excluídos, sendo uma defensora incansável da justiça social. Sua fé e sua atuação como assessora parlamentar do vereador Josenildo Sinésio durante todo o seu mandato refletem seu comprometimento com a melhoria contínua da comunidade. Ante exposto, reconhecendo e celebrando a vida e a notável contribuição de Helena Lopes de Almeida à educação, à comunidade do Morro da Conceição e à cidade como um todo, expressamos nossa homenagem por sua dedicação incansável ao serviço público e à promoção do bem comum de todas e todos. Sendo assim solicito aos ilustres pares a aprovação deste Voto de Aplausos.

Sala das Reuniões, em 21 de Fevereiro de 2024.

ROSA AMORIM
Deputada

Pareceres

PARECER Nº 002548/2024

ÀS EMENDAS MODIFICATIVAS Nº 01/2023 E Nº 02/2023 AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1126/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria da Emenda Modificativa Nº 01/2023: Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Autoria da Emenda Modificativa Nº 02/2023: Deputada Débora Almeida
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Claudiano Martins Filho

Parecer às Emendas Modificativas nº 01/2023 e nº 02/2023 ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, que altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção

artesanal constante na Lei. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural a Emenda Modificativa Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e a Emenda Modificativa Nº 02/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, ao Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

1.2-A proposição principal altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal constante na Lei.

1.3-O Substitutivo nº 01/2023, que já recebeu parecer favorável desta Comissão, recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, bem como a Emenda Modificativa Nº 02/2023, de autoria da Deputada Debora Almeida.

A Emenda Modificativa Nº 01/2023 objetiva promover ajustes na redação do Substitutivo, já a Emenda Modificativa Nº 02/2023 tem por intuito retirar a obrigatoriedade de que as propriedades beneficiadoras do leite sejam certificadas como livres de brucelose e de tuberculose.

1.4-Tendo essas proposições acessórias sido analisadas e aprovadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, cabe agora a este colegiado discutir o mérito dessas demandas.

2. Parecer do Relator

2.1-A proposição principal altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal constante na Lei.

Com fim de fortalecer a cadeia produtiva leiteira, expande-se o conceito de produtos lácteos artesanais para enquadrar diversos produtos, entre os quais: o queijo de coalho artesanal, o queijo de manteiga, o doce de leite, o creme de leite, a manteiga e demais produtos que venham a ser reconhecidos como tal pelo órgão governamental responsável, adicionados ou não de produtos vegetais, produzidos no Estado de Pernambuco.

2.2-Ao analisar a proposição original, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou o Substitutivo nº 01/2023 que, entre outros pontos, aprimorou o conceito de produtos lácteos artesanais, bem como retirou medidas inconstitucionais da proposição original.

2.3-A Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo apresentou a Emenda Modificativa Nº 01/2023, ora em apreço, objetivando pequeno ajuste na redação da proposição substitutiva, a fim de incluir nos dispositivos abaixo o termo "produtos vegetais e/ou animais":

"Art. 1º São considerados produtos lácteos artesanais o queijo de coalho artesanal, o queijo de manteiga, a manteiga de garrafa, o doce de leite, o creme de leite, a manteiga e demais produtos que venham a ser reconhecidos como tal pelo órgão governamental responsável, adicionados ou não de produtos vegetais e/ou animais, produzidos no Estado de Pernambuco com leite de origem determinada e obtido de rebanho bovino, bubalino, caprino e ovino, que tenham sido produzidos em qualquer um dos estabelecimentos: (NR)

.....

§ 5º As embalagens dos produtos lácteos artesanais, dos queijos de coalho e de manteiga, da manteiga de garrafa e do doce de leite, adicionados ou não de produtos vegetais e/ou animais, deverão informar todos os ingredientes utilizados no preparo, bem como o percentual exato do tipo e da composição do alimento produzido. (AC)

§ 6º No caso de utilização de produtos de origem vegetal e/ou animal, tal informação deve constar de forma destacada nas embalagens dos produtos." (AC)

2.4-Já a Emenda Modificativa Nº 02/2023, também em apreço, apresentada pela Deputada Débora Almeida, objetiva retirar do texto do Substitutivo a obrigatoriedade de que as propriedades beneficiadoras do leite sejam certificadas como livres de brucelose e de tuberculose.

2.4-Portanto, tratam-se de medidas que promovem ajustes na Lei nº 13.376/2007 para ampliar o rol de produtos lácteos artesanais, com o objetivo de promover maior geração de emprego e renda para os produtores da bacia leiteira pernambucana, em especial, os pequenos e médios criadores.

2.5-Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação das Emendas Modificativas nº 01/2023 e nº 02/2023 ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que a Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e a Emenda Modificativa nº 02/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, estão em condições de serem aprovadas.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 20 de Fevereiro de 2024		
	Doriel Barros Presidente	
	Favoráveis	Débora Almeida
Doriel Barros Luciano Duque Relator(a)		
		(REPUBLICADO)

PARECER Nº 002551/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1035/2023

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo Costa

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1035/2023, que altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de ajustar nomenclatura e de incluir princípios e objetivos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1035/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo proposto altera a Lei nº 11.253/1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de ajustar nomenclatura e de incluir princípios e objetivos.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2023, em virtude da necessidade de sanar vícios de inconstitucionalidade.

Cumpra agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 11.253/1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de ajustar nomenclatura e de incluir princípios e objetivos.

Para tanto, a proposta estabelece o seguinte:

“Art. 1º A ementa da Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Política Estadual de Aleitamento Materno do Estado de Pernambuco. ”

Art. 2º A Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 4º -A. São princípios da Política Estadual de Aleitamento Materno: (AC)

I - garantia da saúde por meio da prática do aleitamento materno; (AC)

II - aleitamento materno como direito humano fundamental de mulheres e crianças, particularmente relacionado à alimentação segura e à nutrição adequada, a ser exercido espontaneamente e sempre incentivado; (AC)

III - orientação adequada sobre o aleitamento materno: benefícios gerados para a mãe e para a criança, tipos de aleitamento, técnicas existentes e toda informação científica relevante disponível sobre o tema; (AC)

IV - respeito às recomendações da Organização Mundial de Saúde; (AC)

V - concepção de estratégias e articulação das ações voltadas à promoção, proteção e apoio integral ao aleitamento materno; e (AC)

VI - reconhecimento da diversidade e da variedade de necessidades das mulheres, crianças e de suas famílias, com a disponibilidade de serviços e recursos para que se promova o enfrentamento e a remoção de obstáculos ao efetivo aleitamento materno. (AC)

Art. 4º-B. A Política Estadual de Aleitamento Materno tem como objetivos: (AC)

I - garantir o direito ao aleitamento materno; (AC)

II - promover a conscientização social e a ampla divulgação das informações pertinentes à nutrição e saúde das crianças; (AC)

III - enfrentar os fatores causadores da desnutrição e da mortalidade infantil; e (AC)

IV - desenvolver competências, difundir conhecimento, incentivar e induzir à mobilização social em torno de ações que identifiquem, avaliem e monitorem a saúde nutricional das crianças. (AC)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Podemos concluir, portanto, que a proposição aprimora a legislação que dispõe sobre a Política Estadual de Aleitamento Materno do Estado de Pernambuco, dotando-a dos instrumentos conceituais necessários à consecução de seus objetivos, e reforçando seu papel como mecanismo educativo de promoção e garantia do aleitamento materno em Pernambuco.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1035/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 21 de Fevereiro de 2024

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Rosa Amorim**Relator(a)**

Renato Antunes

PARECER Nº 002552/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1121/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior

Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023, que altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, a fim de incluir nova diretriz para segurança alimentar e nutricional sustentável. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1121/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei original visava a obrigar a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a disponibilizar no seu sítio eletrônico, conteúdo ou plataforma que indica quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023, com o intuito de estabelecer que cabia ao Poder Executivo regulamentar a matéria constante do projeto.

Após a análise de mérito, a Comissão de Administração Pública, entendeu que a proposição interferia na interface comunicativa da Secretaria de Saúde, impondo a divulgação de dados excessivamente técnicos e específicos, apresentando, por isso, o Substitutivo nº

01/2023. Considerando a existência da Lei nº 13.494/2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, o Substitutivo nº 01/2023 propõe incluir na referida Lei a conscientização proposta no projeto original, para informar a população sobre os impactos da alimentação na saúde.

O referido Substitutivo foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cumpra agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação em todas as suas formas, pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, o Substitutivo aqui analisado, tem por objetivo alterar o art. 4º da Lei nº 13.494/2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS, a fim de incluir nova diretriz para segurança alimentar e nutricional sustentável.

Essa diretriz estabelece que o poder público estadual deverá buscar o desenvolvimento de ações e políticas públicas direcionadas à conscientização sobre os impactos da alimentação na saúde e a relação do consumo de determinados alimentos com a prevenção, desenvolvimento e agravamento de doenças, como câncer e diabetes.

Com isso, a proposta cria importante espaço para a divulgação de informações cientificamente embasadas acerca dos alimentos que podem causar prejuízos à saúde, contribuindo para assegurar o direito humano à alimentação adequada no estado.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1121/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária No 1121/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 21 de Fevereiro de 2024

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

João Paulo**Relator(a)**
Rosa Amorim

Renato Antunes

PARECER Nº 002553/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1125/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autor: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1125/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Salva-vidas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 1125/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão dispõe sobre a inclusão do Dia Estadual do Salva-vidas no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrado anualmente no dia 28 de dezembro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem o intuito de instituir o Dia Estadual do Salva-vidas, no âmbito do Estado de Pernambuco, homenageando essa importante categoria profissional pelo relevante ofício de garantir a segurança e a proteção dos banhistas em praias, piscinas e rios.

Para tanto, a iniciativa dispõe:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 395-C. Dia 28 de dezembro: Dia Estadual do Salva-vidas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

A iniciativa, portanto, reconhece a importância dos salva-vidas na prevenção de acidentes e ações de salvamento de pessoas que se encontram em situação de perigo, garantindo segurança e proteção aos banhistas no Estado de Pernambuco.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1125/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1125/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 21 de Fevereiro de 2024

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	Renato Antunes
João Paulo Rosa Amorim	Relator(a)	

PARECER Nº 002554/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1148/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023, que institui a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão institui a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2023, considerada a necessidade de aperfeiçoar a sua redação e de suprimir dispositivos inconstitucionais.

Na Comissão de Administração Pública, foi verificada a necessidade de aperfeiçoar a redação da proposição, de forma a tornar mais claro o texto normativo. Nesse sentido, foi apresentado o Substitutivo nº 02/2023. O referido substitutivo, cumprindo os trâmites regimentais, foi então apreciado e aprovado pela Constituição, Legislação e Justiça. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

O Substitutivo em análise busca instituir a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco, que deverá ser executada em consonância com a legislação federal e estadual relacionada ao tema, a exemplo da Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A referida política, que visa assegurar, dentre outros, o direito universal à educação, tem como diretrizes o incentivo a pesquisas e estudos relacionados à situação da criança e do adolescente no estado, a fim de subsidiar a elaboração de políticas públicas destinadas a esse público, e a capacitação dos profissionais envolvidos com a iniciativa.

Podemos concluir que o Substitutivo em questão, ao instituir diretrizes para a execução de uma política estadual destinada a proteger a infância e a juventude, busca resguardar direitos fundamentais de crianças e adolescentes, proporcionando o pleno desenvolvimento dessa parcela da população.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 21 de Fevereiro de 2024

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	Renato Antunes
João Paulo Rosa Amorim	Relator(a)	

PARECER Nº 002555/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1152/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autor do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do PLO: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 do Projeto de Lei Ordinária Nº 1152/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo e Conscientização ao Turismo Sustentável. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1152/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão inclui a Semana Estadual de Incentivo e Conscientização ao Turismo Sustentável no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizada entre os dias 20 e 27 de setembro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023 com a finalidade de aperfeiçoar a redação da propositura. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, com o objetivo de incluir a Semana Estadual de Incentivo e Conscientização ao Turismo Sustentável, a ser realizada nos dias 20 a 27 de setembro de cada ano.

Para tanto, a iniciativa dispõe:

"Art. 278-A. Dias 20 a 27 de setembro: Semana Estadual de Incentivo e Conscientização ao Turismo Sustentável. (AC)

§1º A semana estadual que trata o *caput*, tem como objetivo: (AC)

I - a compatibilização das atividades do turismo sustentável com a preservação da biodiversidade; (AC)

II - o uso sustentável dos recursos naturais; (AC)

III - a conscientização, a capacitação e o estímulo à população local para atividades relacionadas ao turismo sustentável; (AC)

V - a valorização da história, da cultura e da gastronomia locais; (AC)

§2º A sociedade civil organizada poderá realizar parcerias com o poder público no intuito de criar e aprimorar infraestruturas que favoreçam o desenvolvimento do ecoturismo e do agroturismo, bem como implementar demais atividades alusivas à semana referida no *caput*." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Nesse sentido, observa-se que a iniciativa busca valorizar e promover os destinos turísticos sustentáveis do estado de Pernambuco, bem como fortalecer a preservação da biodiversidade e a conscientização social a respeito da conservação do meio ambiente como meio indutor de crescimento econômico e social.

Além disso, o período designado para a Semana Estadual coincide com o Dia Mundial do Turismo, celebrado no dia 27 de setembro, demonstrando uma importante oportunidade de valorização do potencial turístico e ambiental do território pernambucano.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1152/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1152/2023, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 21 de Fevereiro de 2024

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	Renato Antunes
João Paulo Rosa Amorim	Relator(a)	

PARECER Nº 002556/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1239/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Simone Santana

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1239/2023, que altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovado quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

A proposta, ao ser analisada na Comissão de Administração Pública recebeu o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o objetivo de promover ajustes técnicos à redação, para garantir o objetivo almejado pela autora do Projeto. O referido Substitutivo foi então apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta, que objetiva alterar a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, a fim de estabelecer novas diretrizes.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação como pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, a fim de estabelecer novas diretrizes.

Para tanto, a proposta estabelece o seguinte:

“Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

II - orientação individualizada adequada para hormonioterapia ou outros tratamentos adequados; (NR)

III - difusão de informações, inclusive mediante campanhas institucionais, seminários, palestras e cursos; (NR)

IV - estímulo à pesquisa e à coleta de dados relacionados ao climatério para melhorar a compreensão dos problemas e necessidades das mulheres durante essa fase; (AC)

V - acesso facilitado a informações sobre tratamentos médicos, terapias alternativas e apoio psicológico para mulheres que estão passando pelo climatério; (AC)

VI - incentivo à formação de grupos de apoio para mulheres em climatério, onde elas possam compartilhar experiências e obter apoio mútuo; (AC)

VII - desenvolvimento de programas de capacitação para profissionais de saúde, a fim de melhorar o atendimento e a compreensão das necessidades das mulheres em climatério; e (AC)

VIII - promoção de ambientes de trabalho que sejam sensíveis às necessidades das mulheres em climatério, incluindo a consideração de adaptações razoáveis quando necessário.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.”.

O climatério é o período de transição em que a mulher passa da fase reprodutiva para a fase de pós-menopausa. No climatério há uma diminuição das funções ovarianas, fazendo com que os ciclos menstruais se tornem irregulares, até cessarem por completo. O climatério tem início por volta dos 40 anos e se estende até os 65 anos.

Da análise do texto normativo, podemos concluir que a proposição qualifica a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, instituindo relevante mecanismo educativo de promoção da saúde das mulheres em climatério no âmbito do Estado de Pernambuco.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1239/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 21 de Fevereiro de 2024

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

João Paulo Relator(a)
Rosa Amorim

Renato Antunes

PARECER Nº 002557/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1263/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Edson Vieira

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota da Moda de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1263/2023, de autoria do deputado Edson Vieira.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a criar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota da Moda de Pernambuco”.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com a finalidade de promover adequações redacionais ao texto original.

Cumprida agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania. Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo criar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota da Moda de Pernambuco”, nos termos a seguir:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota da Moda de Pernambuco”, para fins de ampliação, divulgação e consolidação dessa região do agreste, bem como a implantação e o desenvolvimento de programas de estímulo do empreendedorismo econômico e sustentável e de incentivo ao turismo de compras.

Art. 2º São integrantes da Rota da Moda de Pernambuco, os seguintes municípios:

I - Santa Cruz do Capibaribe;

II - Toritama;

III - Caruaru;

IV - Poção;

V - Brejo da Madre de Deus;

VI - Jataúba;

VII - Taquaritinga do Norte;

VIII - Vertentes;

IX - Riacho das Almas;

X - São Caetano;

XI - Belo Jardim;

XII - Surubim; e

XIII - Passira.

Art. 3º As ações governamentais observarão as seguintes diretrizes:

I - promoção e divulgação do turismo nos municípios que compõem a “Rota da Moda de Pernambuco”, com destaque para a produção de confecções de todos os estilos e temporadas;

II - incentivo à capacitação profissional para atuação nas atividades relacionadas a “Rota da Moda de Pernambuco”;

III - fomento à criação de festivais e eventos culturais na área da “Rota da Moda de Pernambuco”; e
IV - realização de estudos sobre a viabilidade de concessão de incentivos fiscais para as atividades relacionadas à “Rota da Moda de Pernambuco”, com a finalidade de promover o desenvolvimento socioeconômico da região.

Art. 4º São objetivos da criação da Rota da Moda de Pernambuco:

I - fortalecer a cadeia produtiva do setor turístico de negócios;

II - incentivar o turismo na região, bem como a ampliação da produção de confecções, geração de emprego e renda, e ampliação da arrecadação tributária;

III - contribuir para a geração de empregos priorizando ações voltadas para o setor, partindo-se dos princípios do desenvolvimento sustentável e o enfrentamento e combate à miséria.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos que possibilitem incentivos ao desenvolvimento turístico e de geração de emprego, renda e ampliação da qualidade de vida das sociedades dos municípios integrantes da Rota da Moda de Pernambuco.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conforme se depreende da redação proposta, a iniciativa fortalece a indústria de confecções dos municípios integrantes da Rota da Moda de Pernambuco, ao tempo em que também pretende incentivar a atividade turística na região, vinculando-a ao setor de confecções, a fim de promover o desenvolvimento local, inclusive com a previsão da realização de estudos acerca da viabilidade de concessão de incentivos fiscais para as atividades relacionadas à Rota.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1263/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1263/2023, de autoria do deputado Edson Vieira, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 21 de Fevereiro de 2024

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Rosa Amorim

Renato Antunes Relator(a)

PARECER Nº 002558/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1328/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autor: Deputado Renato Antunes

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1328/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual de Combate às Hepatites. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 1328/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão dispõe sobre a inclusão do Dia Estadual de Combate às Hepatites no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizado anualmente no dia 28 de julho.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir o Dia Estadual de Combate às Hepatites, no âmbito do Estado de Pernambuco, visando promover o debate público e a conscientização social acerca da temática. Para tanto, a iniciativa dispõe:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 201-B. Dia 28 de julho: Dia Estadual de Combate às Hepatites.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Nesse sentido, destaca-se ainda que a iniciativa busca fomentar a construção de políticas públicas destinadas às pessoas com hepatites, bem como difundir as informações aos cidadãos com o objetivo de favorecer a realização de diagnósticos precoces e o tratamento adequado da enfermidade.

Por fim, vale mencionar que a data escolhida, 28 de julho, coincide com o Dia Mundial de Luta contra as Hepatites Vírais, criado no ano de 2010 pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1328/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1328/2023, de autoria do deputado Renato Antunes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 21 de Fevereiro de 2024

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Rosa Amorim**Relator(a)**

Renato Antunes

PARECER Nº 002559/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1356/2023 ALTERADO PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Autoria da Emenda Supressiva: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência. Recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1356/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com a Emenda Supressiva nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2023, apresentada com o objetivo de sanar vício de inconstitucionalidade em dispositivo que tratava de matéria de iniciativa privativa da Governadora do Estado.

Cumpra agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Nesse contexto, a proposição ora analisada cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência. A proposta, nos termos da Emenda Supressiva nº 01/2023, dispõe o seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência, no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover a saúde e prevenir doenças ginecológicas entre adolescentes.

Art. 2º A Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência tem como finalidades:

I - informar e conscientizar as adolescentes e seus responsáveis sobre a importância da consulta ginecológica como parte integrante da atenção à saúde;

II - promover a educação em saúde, visando a desmistificação e a quebra de tabus associados à consulta ginecológica na adolescência;

III - encorajar a realização da primeira consulta ginecológica durante a adolescência, promovendo o acompanhamento da saúde ginecológica desde cedo; e

IV - difundir conhecimento sobre os principais motivos clínicos que justificam a consulta ginecológica na adolescência.

Art. 3º As ações de conscientização e educação em saúde previstas nesta Lei serão promovidas por meio de:

I - campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e outros espaços públicos e privados;

II - divulgação de materiais informativos em diversos meios de comunicação;

III - palestras, workshops e outras atividades educativas voltadas para adolescentes, pais, responsáveis e educadores; e

IV - parcerias com entidades médicas, educacionais e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Na semana do Dia 11 de agosto - Dia Estadual do Adolescente (Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017), serão realizadas atividades para o público-alvo do inciso III, art. 3º desta Lei.

Art. 4º O Poder Público, por meio de seus órgãos e entidades competentes, poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino, entidades médicas e organizações da sociedade civil para a implementação e o fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º A Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência será avaliada periodicamente, visando o seu aprimoramento e a expansão de suas ações.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensinará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Observa-se que o texto normativo proposto busca conscientizar a população pernambucana, sobretudo as adolescentes, acerca da importância da consulta ginecológica na adolescência, atividade de suma importância para a saúde feminina.

Nessa perspectiva, a iniciativa propõe a utilização de diversas ferramentas educacionais, como campanhas educativas em escolas; divulgação de materiais informativos em meios de comunicação; palestras, workshops e outras atividades educativas voltadas para adolescentes, pais, responsáveis e educadores; parcerias com entidades educacionais, entre outras ações pertinentes para que a finalidade proposta seja alcançada.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 1356/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 21 de Fevereiro de 2024

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Rosa Amorim**Relator(a)**

Renato Antunes

PARECER Nº 002560/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1405/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brigido

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 do Projeto de Lei Ordinária Nº 1405/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização da Insuficiência Istmo Cervical. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1405/2023, de autoria do Deputado William Brigido.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão dispõe sobre a inclusão da Semana Estadual de Conscientização da Insuficiência Istmo Cervical no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, na terceira semana do mês de setembro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Naquela comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2023, com a finalidade de remover dispositivos eivados de vícios de inconstitucionalidade por tratarem de matéria relativa à competência de outros Poderes. Cumpra agora a este colegiado analisar o mérito da proposição

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a cultura como pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo incluir a Semana Estadual de Conscientização da Insuficiência Istmo Cervical no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco (instituído pela Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017). Para tanto, a iniciativa dispõe o seguinte:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 292-D. Na terceira semana do mês de setembro: Semana Estadual de Conscientização da Insuficiência Istmo Cervical. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá promover campanhas que desenvolvam atividades educativas e de cunho preventivo sobre os eventuais sintomas, riscos e tratamentos possíveis, objetivando: (AC)

I - conscientizar a população, em especial as famílias com gestantes; (AC)

II - propiciar o acesso da população aos tratamentos clínicos e medicamentos destinados ao combate da enfermidade; (AC)

III – promover esta campanha de forma permanente, inclusive fora do período previsto nesta Lei, para a devida conscientização sobre a doença; e (AC)

IV - outras medidas que atinjam os objetivos desta Lei e que se entendam necessárias. (AC)”

A insuficiência istmo cervical (IIC) é uma patologia em que há deficiência funcional do esfíncter uterino, impossibilitando-o de manter-se convenientemente fechado até o final da gravidez, determinando perdas gestacionais recorrentes na forma de abortos tardios ou partos prematuros.

A iniciativa legislativa, portanto, contribui para estimular o debate sobre a insuficiência istmo cervical, fomentando a construção de políticas públicas e a conscientização social sobre o tema, visando aprimorar a prevenção e o acesso ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1405/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1405/2023, de autoria do deputado William Brigido, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Educação e Cultura,
em 21 de Fevereiro de 2024**Waldemar Borges
Presidente**Favoráveis**João Paulo
Rosa AmorimRenato Antunes**Relator(a)****PARECER Nº 002561/2024****AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1413/2023**Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autor: Deputado Joaquim Lira

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1413/2023, que denomina Quadra Poliesportiva Prefeito Manuel Plácido da Silva, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio Severino de Andrade Guerra, no município de Machados. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 1413/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão denomina Quadra Poliesportiva Prefeito Manuel Plácido da Silva, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio Severino de Andrade Guerra, no município de Machados.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo homenagear um importante ator político do município de Machados, denominando de Quadra Poliesportiva Prefeito Manuel Plácido da Silva a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio Severino de Andrade Guerra.

A iniciativa busca reconhecer o legado de Manuel Plácido, eleito duas vezes prefeito do município de Machados, em razão de importantes ações destinadas a desenvolver economicamente e socialmente a região, por meio da construção de escolas, de postos de saúde, da biblioteca municipal e do clube municipal.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1413/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1413/2023, de autoria do deputado Joaquim Lira, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Educação e Cultura,
em 21 de Fevereiro de 2024**Waldemar Borges
Presidente**Favoráveis**

João Paulo

Renato Antunes**Relator(a)****Contrários**

Rosa Amorim

PARECER Nº 002562/2024**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1417/2023**Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado José Patriota

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1417/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Festa dos Romeiros, no Município de Solidão. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1417/2023, de autoria do Deputado José Patriota.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, para incluir a Festa dos Romeiros, no Município de Solidão, realizada no terceiro domingo do mês de outubro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A proposição ora analisada tem por objetivo alterar a norma que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, Lei nº 16.241/2017, a fim de incluir a Festa dos Romeiros, no Município de Solidão.

Historicamente, consta que moradores católicos daquela cidade fizeram uma escadaria com uma gruta onde colocaram a imagem de Nossa Senhora de Lourdes no ano de 1947. A partir de então, surgiram as romarias ao local pelas graças alcançadas e a santa tornou-se a padroeira da cidade.

A Festa dos Romeiros é realizada todos os anos, no terceiro domingo do mês de outubro e já está na 53ª edição. Durante o evento, as atividades têm início com um café da manhã no portal da cidade; em seguida, há a procissão, que percorre as principais ruas da cidade, culminando com a celebração da missa de encerramento no Santuário.

Portanto, a inclusão da Festa dos Romeiros no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco é oportuna e socialmente relevante, haja vista a importância da festividade para a região. Além disso, busca-se também fortalecer o turismo religioso do Sertão do Pajeú, contribuindo para o desenvolvimento local.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1417/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária No 1417/2023, de autoria do Deputado José Patriota.

**Sala de Comissão de Educação e Cultura,
em 21 de Fevereiro de 2024**Waldemar Borges
Presidente**Favoráveis**João Paulo
Rosa AmorimRenato Antunes**Relator(a)****PARECER Nº 002563/2024****AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1426/2023**Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autor: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1426/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Terapeuta Ocupacional. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 1426/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão dispõe sobre a inclusão do Dia Estadual do Terapeuta Ocupacional no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrado anualmente no dia 19 de janeiro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Terapeuta Ocupacional, no âmbito do Estado de Pernambuco, visando homenagear os profissionais pelo trabalho de prevenir e tratar problemas físicos e mentais que dificultam a realização das atividades diárias das pessoas.

Para tanto, a iniciativa dispõe:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 16-E. Dia 19 de Janeiro: Dia Estadual do Terapeuta Ocupacional." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A propositura destaca a importância dos terapeutas ocupacionais na recuperação de pessoas que sofreram traumas físicos e mentais decorrentes de doenças ou acidentes, garantindo o devido reconhecimento da categoria profissional. Por fim, vale mencionar que a data escolhida, 19 de janeiro, coincide com o Dia Nacional do Terapeuta Ocupacional.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1426/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1426/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Educação e Cultura,
em 21 de Fevereiro de 2024**Waldemar Borges
Presidente**Favoráveis**João Paulo
Rosa Amorim**Relator(a)**

Renato Antunes

PARECER Nº 002564/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1453/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Fabrizio Ferraz

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1453/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Festa e Novenário de Nossa Senhora do Patrocínio, no município de Belém do São Francisco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1453/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir a Festa e Novenário de Nossa Senhora do Patrocínio, no município de Belém do São Francisco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2023, em virtude da necessidade de adequar a sua redação às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado, com o objetivo de instituir a Festa e Novenário de Nossa Senhora do Patrocínio, no município de Belém do São Francisco, a serem comemorados entre os dias 28 de novembro e 8 de dezembro.

Em 1839, na Fazenda Belém, foi lançada, pelo Padre Francisco Tavares Correia Arcoverde, a pedra fundamental da capela consagrada a Nossa Senhora do Patrocínio. A capela, concluída no ano de 1842, foi construída pelo Sr. Antônio de Sá Araújo – conhecido como Senhorzinho na região, que tinha como intenção inicial consagrá-la à Nossa Senhora da Conceição.

Durante algum tempo a capela permaneceu sem a imagem de sua padroeira, sendo que Inácio Alves de Carvalho, em cumprimento à promessa que fizera pela recuperação da saúde de sua filha, encomendou a imagem de Nossa Senhora da Conceição para a novena e festa da Imaculada Conceição.

Na chegada da encomenda, a comunidade foi surpreendida com o envio da imagem de Nossa Senhora do Patrocínio, também conhecida como Nossa Senhora do Amparo. Essa troca, acidental ou intencional, foi considerada pelos fiéis um designio de Deus, e o município de Belém do São Francisco adotou Nossa Senhora do Patrocínio, em definitivo, como sua padroeira.

Uma situação que simboliza a relação de devoção da população de Belém do São Francisco com Nossa Senhora do Patrocínio aconteceu durante a inundação do Rio São Francisco, no ano de 1919. Esse desastre foi responsável pela destruição de uma grande parte do município, desmoranando diversas casas; sendo que a Igreja, uma sólida construção de pedra, resistiu aos diversos transbordamentos.

Diante do exposto, podemos concluir que a iniciativa, ao incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado a Festa e Novenário de Nossa Senhora do Patrocínio, reconhece o papel de destaque dessa tradicional manifestação religiosa na cultura do povo sertanejo.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1453/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1453/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura,
em 21 de Fevereiro de 2024

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Rosa Amorim

Renato AntunesRelator(a)

PARECER Nº 002565/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1464/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2023, que que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Rota Turística da Cachaça. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1464/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Rota Turística da Cachaça.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a cultura, pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania. Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo criar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Rota Turística da Cachaça, nos termos a seguir:

Art. 1º Fica criada, no Estado de Pernambuco, a Rota Turística da Cachaça, para fins de implantação e desenvolvimento de programas de estímulo do empreendedorismo econômico e sustentável e de incentivo ao turismo nos seguintes municípios:

I - Vitória de Santo Antão;

II - Vicência;

III - Chã Grande;

IV - Triunfo;

V - Belo Jardim;

VI - Cabo de Santo Agostinho;

VII - Ipojuca;

VIII - Palmares;

IX - Igarassu;

X - Salgueiro;

XI - Aliança;

XII - Lagoa do Carro;

XIII - Tracunhaém; e

XIV - Sairé.

Art. 2º As ações governamentais observarão as seguintes diretrizes:

I - promoção e divulgação do turismo nos municípios que compõem a Rota Turística da Cachaça, com destaque para as atrações gastronômicas e relacionadas à produção de cachaça;

II - incentivo à capacitação profissional para atuação nas atividades relacionadas à Rota Turística da Cachaça;

III - fomento à criação de festivais, encontros gastronômicos e eventos culturais na área da Rota Turística da Cachaça; e

IV - realização de estudos sobre a viabilidade de concessão de incentivos fiscais para as atividades relacionadas à Rota Turística da Cachaça, com a finalidade de promover o desenvolvimento socioeconômico das regiões produtoras.

Art. 3º São objetivos da criação da Rota Turística da Cachaça:

I - fortalecer a cadeia produtiva do setor turístico e dos produtores locais de cachaça;

II - incentivar o turismo na região, bem como a produção e a comercialização de cachaça;

III - estimular o associativismo e o cooperativismo dos produtores de cachaça;

IV - desenvolver arranjos produtivos locais voltados à produção de cachaça; e

V - contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda, priorizando ações voltadas para o setor, partindo-se dos princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos que possibilitem incentivos ao desenvolvimento turístico e de geração de emprego, renda e ampliação da qualidade de vida em sociedade nos municípios integrantes da Rota Turística da Cachaça.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conforme se depreende da redação proposta, a iniciativa busca contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável dos municípios integrantes da rota turística que pretende criar, fortalecendo as atividades relacionadas à produção e distribuição de cachaça, importante pilar da cultura culinária do nosso estado, inclusive com a oportuna previsão da realização de estudos acerca da viabilidade de concessão de incentivos fiscais para as atividades relacionadas à Rota Turística da Cachaça.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1464/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1464/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura,
em 21 de Fevereiro de 2024

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Rosa Amorim

Renato AntunesRelator(a)

PARECER Nº 002566/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1368/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Waldemar Borges

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1368/2023, que declara de Utilidade Pública a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios – ABDESM e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1368/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

A iniciativa tem o objetivo de declarar de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios – ABDESM, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, sob o nº 07.575.730/0001-60, com sede à Rua Castro Leão, nº 86, Madalena, Petrolina/PE, CEP 50.610-600.

A propósito, a declaração de utilidade pública é o reconhecimento pelo poder público de que determinada entidade civil, sem fins lucrativos, presta serviços à coletividade, de acordo com seu objetivo social.

Na justificativa apresentada, o autor defende que a ABDESM desenvolve diversas atividades de cunho sociocultural em municípios pernambucanos, além de prestar relevantes serviços na área da saúde, especialmente no atendimento de pessoas necessitadas de psicoterapia e acolhimento social por parte de especialistas em comunidades carentes.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer quanto à sua adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária, conforme os artigos 97 e 101 regimentais.

Segundo artigo 238 da Constituição Estadual, lei ordinária definirá os critérios de reconhecimento de utilidade pública, por parte do Estado, às associações civis sem fins lucrativos.

Regulamentando esse dispositivo, foi promulgada a Lei nº 15.289/2014, cujo artigo 1º permite que associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos, com sede ou filial no Estado, possam ser declaradas de utilidade pública, mediante lei, para efeito de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, desde que comprovado o atendimento dos seguintes requisitos:

I - existência de personalidade jurídica;

II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - funcionamento, contínuo e efetivo, nos últimos 2 (dois) anos;

IV - desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa científica, cultura, artística, filantrópica ou assistencial de caráter beneficente, defesa dos direitos humanos, do meio ambiente e dos direitos dos animais;

V - exercício das funções de Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes de forma voluntária e sem recebimento de remuneração, participação financeira ou doações de qualquer espécie;

VI - não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a administradores, dirigentes, mantenedores ou associados, a qualquer título;

VII - não exercício de atividade político-partidária por parte dos membros da Diretoria e/ou Conselho de Administração;

VIII - idoneidade dos membros da Diretoria e/ou Conselho de Administração.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação reconheceu o atendimento integral dos requisitos acima por parte da associação a ser contemplada, conforme consta em seu Parecer publicado no Diário Oficial do Estado no dia 21 de fevereiro de 2024.

Com relação à temática desta Comissão, cumpre destacar que a proposta em análise não visa constituir obrigações para que o Estado de Pernambuco conceda quaisquer tipos de benefícios à associação, pois a declaração de utilidade pública poderá servir tão somente para facilitar eventuais transferências de recursos para a entidade, consoante se depreende do artigo 1º da Lei nº 15.289/2014.

Assim, o projeto de lei em discussão não gera despesas para o Estado, tampouco trata de renúncia de receitas públicas. Também não se vislumbram incentivos financeiros ou fiscais ou em convênios que impliquem responsabilidade financeira à administração estadual.

Dessa forma, considerando as competências desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta.

Fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1368/2023, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1368/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

Recife, 21 de fevereiro de 2024.
Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de Fevereiro de 2024

Débora Almeida
Presidente

Favoráveis

Lula Cabral
Diogo Moraes

Coronel Alberto Feitosa
Socorro Pimentel

PARECER Nº 002567/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1206/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Simone Santana
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1206/2023, que pretende instituir o Programa Estadual de Criação de Brinquedos com Materiais Reciclados no Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, alterando integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1206/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

O projeto original pretendia instituir o Programa Estadual de Criação de Brinquedos com Materiais Reciclados no Estado de Pernambuco, denominando-o de EnvolvePE.

A proposta elencava objetivos para o Programa, entre eles o de servir de promoção para o desenvolvimento da primeira infância e o de estimular a consciência ambiental.

A proposição, em seu formato inicial, também visava estabelecer que o Programa deveria oferecer cursos gratuitos e abertos a famílias de baixa renda residentes em Pernambuco.

Por fim, o Programa poderia ser financiado por órgãos governamentais, empresas privadas, organizações não governamentais e outras fontes, a fim de garantir sua continuidade e expansão.

Na justificativa apresentada, a autora da proposta original afirma que o incentivo à produção de brinquedos com materiais reciclados contribuirá para o reaproveitamento dos resíduos sólidos, minimizando a pressão sobre o meio ambiente.

Apreciando a proposição, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) entendeu que é papel do Poder Executivo, atuando como regulamentador da Lei, determinar a denominação do Programa.

Com base nesse entendimento, a CCLJ apresentou o Substitutivo nº 01/2024, que mantém os principais objetivos da matéria em seu formato original, mas excluiu todas as menções ao título do Programa (EnvolvePE), proposto pela Deputada Simone Santana.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

Conforme se infere do seu artigo 1º, o Substitutivo nº 01/2024 pretende instituir o Programa Estadual de Criação de Brinquedos com Materiais Reciclados no âmbito do Estado de Pernambuco.

No que tange ao mérito desta Comissão, cabe dizer que a proposição em curso não incorre em aumento de despesas públicas, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O que se tem é apenas o estabelecimento de um rol de objetivos e instrumentos vinculados ao Programa.

A execução da norma legal, caso a iniciativa seja convertida em Lei, ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá promover concretamente as ações previstas na proposição, mediante conveniência e oportunidades administrativas.

Ademais, o Programa poderá ser custeado por meio de recursos da administração pública ou da iniciativa privada, cabendo ao Estado, nesse último caso, utilizar-se da estrutura já existente para coordenar as atividades e os projetos vinculados ao Programa.

Assim, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações de aumento de despesa pública.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Além disso, também não há qualquer repercussão na seara tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em substituição ao Projeto de Lei Ordinária nº 1206/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1206/2023.

Recife, 21 de fevereiro de 2024.
Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de Fevereiro de 2024

Débora Almeida
Presidente

Favoráveis

Lula Cabral
Diogo Moraes**Relator(a)**

Coronel Alberto Feitosa
Socorro Pimentel

PARECER Nº 002568/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1271/2023

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Rosa Amorim
Origem do Substitutivo: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1271/2023, que pretende instituir a Política Estadual de Patrimônio Vivo nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024 aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça alterando integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1271/2023.

O projeto original, proposto pela Deputada Rosa Amorim, pretende instituir a Política Estadual de Patrimônio Vivo nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco.

Na justificativa apresentada, a autora inicial defende que o entrecruzamento entre educação e cultura é fundamental para o fortalecimento da cidadania, a partir da formação de uma população crítica, participativa e com identidade.

O Substitutivo nº 01/2024 preserva a ideia do projeto originário, mas aprimora a sua redação, a fim de evitar a indevida interferência na estrutura e organização da Administração Pública e na autonomia do sistema de ensino e de suas instituições.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

O Substitutivo nº 01/2024 busca instituir a Política Estadual de Patrimônio Vivo nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover a participação das pessoas registradas com esse título, nos termos da Lei nº 12.196/2002, em atividades desenvolvidas nos ambientes de ensino da rede pública estadual.

Nessa tarefa, a proposição relaciona as diretrizes que devem reger a política, como (i) o fortalecimento da política de Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco; (ii) a valorização e a perpetuação das manifestações e saberes culturais; (iii) a observância das especificidades de idade, gênero, raça, etnia e localidade, de forma transversal, em toda a política; (iv) a integração entre as instituições públicas e a sociedade civil; e (v) o diálogo entre áreas do conhecimento acadêmico e os saberes tradicionais e da cultura popular (artigo 2º).

Também são definidas as estratégias recomendadas para a execução da política, que podem ser assim resumidas: (i) realização de intercâmbios, seminários, congressos, palestras, aulas-espetáculo, debates, campanhas informativas, publicações, visitas às sedes e comunidades, eventos artístico-culturais; (ii) conscientização da comunidade escolar acerca da importância do direito à cultura; e (iii)

promoção de atividades específicas sobre o tema na Semana Estadual da Cultura Pernambucana nas Escolas Públicas e Privadas e na Semana Estadual do Patrimônio Cultural de Pernambuco (artigo 3º).

A despeito da amplitude dessas medidas, é possível afirmar que a iniciativa apenas reforça diretrizes que, de certa maneira, já constam no ordenamento legislativo estadual, como a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, ou a própria Lei nº 12.196/2002, que trata do registro do patrimônio vivo.

Ademais, pela leitura de seus dispositivos, verifica-se que a norma em formação possui cunho eminentemente programático. Por conseguinte, não consubstancia criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com isso, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações de aumento de despesa pública.

Também não há referência quanto a convênios que impliquem, direta ou indiretamente, responsabilidade financeira para o Estado, nem a contratos internacionais a serem celebrados pelo ente estadual, na descrição dos incisos II e III do artigo 101 do Regimento Interno.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça em substituição ao Projeto de Lei Ordinária nº 1271/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1271/2023.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de Fevereiro de 2024

	Débora Almeida Presidente	
	Favoráveis	Coronel Alberto Feitosa Socorro Pimentel
Lula Cabral Diogo Moraes	Relator(a)	

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1607/2024

Autor: Dep. Sileno Guedes

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Flávio Dino de Castro e Costa.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer da 11ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 5426/2024

Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de disponibilizarem horas/máquinas necessárias para preparo do solo para plantio, por meio do programa "Terra Plantar", no município de São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5427/2024

Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de disponibilizarem horas/máquinas necessárias para preparo do solo para plantio, por meio do programa "Terra Plantar", no município de Sertânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5428/2024

Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de disponibilizarem horas/máquinas necessárias para preparo do solo para plantio, por meio do programa "Terra Plantar", no município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5429/2024

Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de disponibilizarem horas/máquinas necessárias para preparo do solo para plantio, por meio do programa "Terra Plantar", no município de Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5430/2024

Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de disponibilizarem horas/máquinas necessárias para preparo do solo para plantio, por meio do programa "Terra Plantar", no município de Jataúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5431/2024

Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Governo de Pernambuco e à Secretária da Mulher do Governo de Pernambuco no sentido de que sejam instalados equipamentos eletrônicos de monitoramento e comunicação nos pontos de ônibus de áreas consideradas de maior risco para o público feminino.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5432/2024

Autor: Dep. Eriberto Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes e a disponibilização de alevinos para o município de Timbaúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5433/2024

Autor: Dep. William Brigido

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do DER visando a pavimentação asfáltica do trecho que liga a BR-232 ao Distrito da Raiz, na cidade de Belo Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5434/2024

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem, com máxima urgência, a realização da Operação Tapa-Buraco na Rodovia PE-360, que liga os municípios de Floresta e Ibimirim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5435/2024

Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco – SEE no sentido de que seja garantido o prazo de adesão ao programa do Governo Federal Pé-de-Meia, bem como seja dada publicidade às ações do Governo Estadual, por meio da Secretaria de Educação, no sentido de garantir o amplo acesso dos estudantes beneficiários à política.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5436/2024

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem o recapeamento asfáltico, limpeza dos acostamentos e instalação de sinalização vertical e horizontal, na Rodovia PE-360, que liga os municípios de Floresta e Ibimirim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5437/2024

Autora: Dep. Dani Portela

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Educação e Esportes no sentido de que receba a Associação dos Professores Contratos de Pernambuco - ASPROPE, a fim de tratar sobre a demissão de mais de 700 professores contratados do nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5438/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife, ao Secretário de Segurança Cidadã do Recife e ao Comandante Geral PMPE visando o reforço do policiamento na Rua dos Navegantes, no bairro de Boa Viagem, nesta Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5439/2024

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor e Presidente do DER-PE visando à instalação de uma lombada eletrônica no Povoado do Cantinho, localizado na PE-170, no município de Lajedo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5440/2024

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor e Presidente do DER-PE visando à instalação de uma lombada eletrônica no Povoado Santa Luzia, às margens da PE-170, Zona Rural do município de Lajedo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5441/2024

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor e Presidente do DER-PE visando à instalação de uma lombada eletrônica no Povoado Alto do Cantinho, às margens da PE- 170, na Zona Rural do município de Lajedo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5442/2024

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife, à Secretária de Infraestrutura da cidade do Recife, ao Secretário de Política Urbana e à Presidente da CTTU no sentido de construir uma Faixa Elevada de Pedestres, no cruzamento da Rua Waldemar Nery Carneiro Monteiro, com a Rua João Cardoso Aires, localizado em Setúbal - Norte, no Bairro de Boa Viagem, na Zona Sul da Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5443/2024

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife, à Secretária de Infraestrutura de Recife, ao Secretário de Política Urbana e ao Secretário de Meio Ambiente do Recife no sentido de removerem duas árvores situadas na Rua Waldemar Nery Carneiro Monteiro, defronte aos números 578 e 755, substituindo-as por árvores nativas a nossa região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1542/2023

Autor: Dep. Doriel Barros

Solicita que seja criada a Frente Parlamentar em Defesa da Economia Solidária em Pernambuco, nos termos do art. 357 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que reunirá em sua estrutura de funcionamento o Coordenador-Geral, Deputado Doriel Barros e os Membros Efetivos: a Deputada Dani Portela, o Deputado Diogo Moraes, o Deputado Eriberto Filho, o Deputado João Paulo Lima, o Deputado Joaquim Lira, o Deputado Jeferson Timóteo, o Deputado Luciano Duque, a Deputada Rosa Amorim e o Deputado Sileno Guedes.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 1594/2024

Autor: Dep. Gilmar Junior

Solicita que seja criada a FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, nos termos do art. 357, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que reunirá em sua estrutura de funcionamento o Coordenador-Geral, Deputado Gilmar Júnior (PV), e os seus membros efetivos os Deputados: Sileno Guedes (PSB), Dani Portela (PSOL), Gleide Ângelo (PSB), Rosa Amorim (PT), Socorro Pimentel (UNIÃO), Adalto Santos (PP), Joãozinho Tenório (PATRIOTA), Doriel Barros (PT) e Joaquim Lira (PV).

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/02/2024

REPUBLICADO EM – 16/02/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 1598/2024

Autor: Dep. Kaio Maniçoba

Voto de Aplausos ao Conselheiro do Tribunal de Contas Ranilson Ramos, pela sua exitosa gestão na nossa Corte de Contas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1599/2024

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Voto de Aplausos à IQUINE, pelos 50 anos de funcionamento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1600/2024**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Voto de Aplausos ao Multiartista Antônio Carlos Nóbrega de Almeida - Antônio Nóbrega, por homenagem conferida pela Escola de Samba do Rio de Janeiro, Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Porto da Pedra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1601/2024****Autora: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos a Manoel Antônio José Severino (Seu Mané), representante do Maracatu de Baque Solto Leãozinho das Flores, em reconhecimento a sua contribuição e promoção à cultura.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1602/2024****Autora: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos a Sandra Maria Maia Garrido de Matos, representante do Grupo de Artesãos e Artesãs de Itambé, pela preservação e valorização da cultura e arte do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única dos Requerimentos nºs 1603/2024 e nº 1610/2024****Autores: Dep. Rodrigo Farias e Dep. José Patriota**

Voto de Aplausos ao Prefeito da cidade do Recife, João Campos, pelo recebimento do mais alto Prêmio da ONU à rede de Centros Comunitários da Paz - COMPAZ.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1604/2024****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Voto de Aplausos à Prefeitura da cidade do Recife, na pessoa do Exmo. Sr. João Campos, prefeito da Cidade do Recife e ao Ilmo. Sr. Murilo Cavalcanti, secretário municipal de Segurança Cidadã, pela conquista do Prêmio de Serviço Público das Nações Unidas em razão das políticas públicas realizadas pela Rede Compaz.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1605/2024****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Voto de Aplausos ao Sr. João Campos, prefeito da cidade do Recife, pelos excelentes resultados do Carnaval 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1606/2024****Autor: Dep. Edson Vieira**

Voto de Aplausos à Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco - Filial Santa Cruz do Capibaribe, pela realização da 18ª UMADESC - União de Mocidade da Assembleia de Deus no Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1607/2024****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 8 de maio de 2024, em homenagem ao aniversário de 35 anos de fundação do Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco-SINPOL.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1608/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Congratulações com o município de Paranatama, pela passagem dos seus 60 anos, transcorrido em 2 de fevereiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1609/2024****Autor: Dep. José Patriota**

Voto de Aplausos à Prefeitura da cidade do Recife, pelo reconhecimento atribuído pelo Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos - ONU-Habitat, ocorrido no dia 16 de fevereiro de 2024, em Nova Iorque - EUA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1611/2024****Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Aplausos à Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Gravatá – AAPIG, por ter sido reconhecida publicamente pela Federação de Aposentados, Pensionistas e Idosos de Pernambuco – FAAPIPE como uma entidade de exemplar administração e organização.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1612/2024****Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Pesar pelo falecimento do estudante Weverton Renan Marcolino, ocorrido no dia 3 de fevereiro de 2024, no município de Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1613/2024****Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Congratulações com o Instituto Dom Helder Câmara – IDHeC pelas celebrações alusivas a passagem dos 115 anos de Dom Hélder Pessoa Câmara, arcebispo emérito de Olinda e Recife, e pelos 40 anos de fundação das Obras e da Casa de Frei Francisco, comemorados no dia 7 de fevereiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1614/2024****Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Congratulações com o Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, prefeito da cidade do Recife, pelo Prêmio de Serviço Público das Nações Unidas, concedido pela Organização das Nações Unidas – ONU, a Prefeitura do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1615/2024****Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Congratulações com a Exma. Dra. Brenda Azevedo Paes Barreto Teixeira, juíza de direito, por sua atuação na Comarca de Gravatá entre os anos de 2017 e 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1616/2024****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Voto de Aplauso ao Ilustríssimo Senhor Alexandre Rands de Barros, Economista, pela publicação do artigo de sua autoria no Diário de Pernambuco, na seção Opinião, na edição de 3 e 4 de fevereiro de 2024, sob o título: "As Exportações de Frutas do Nordeste".

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1617/2024****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Voto de Aplausos pelo aniversário de 60 anos de emancipação política da cidade de Paranatama, a ser comemorado em no dia 22 de fevereiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1618/2024****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Voto de Aplausos ao Senhor Murilo Guerra, Superintendente do Sebrae – PE, pela publicação do artigo de sua autoria no Diário de Pernambuco, na seção Opinião, na edição do dia 2 de fevereiro de 2024, sob o título: "Liberdade econômica: menos burocracia, mais oportunidades de negócios".

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)**RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2024**

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 1560/2024, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir a ampliação da possibilidade de escolha dos(as) Juizes(zas) Auxiliares do Tribunal de Justiça, Juizes(zas) Corregedores(as) Auxiliares e Juizes(as) Membros da Comissão Estadual Judiciária de Adoção.)

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.**II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1532/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece diretrizes para a implementação da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a realização de campanhas públicas periódicas sobre a existência de cirurgia plástica reparadora ou reconstrutora.)

Distribuído ao Deputado Lula Cabral.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1535/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a instituição da Política de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua no Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1549/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Cria no âmbito do Estado de Pernambuco, Programa destinado a recuperação de domicílios em inadequação habitacional.)

Distribuído à Deputada Socorro Pimentel.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir trabalhadores resgatados em condição análoga a de escravo, pessoas refugiadas e mulheres vítimas de exploração sexual e de tráfico de pessoas.)

Distribuído à Deputada Socorro Pimentel.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1555/2024, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade para os estabelecimentos da Rede Estadual de Saúde em orientar e esclarecer às gestantes sobre os riscos e as consequências do procedimento abortivo.)

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1556/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento à criação de Lares Temporários para Animais no âmbito do Estado de Pernambuco e estabelece diretrizes para sua implementação.)

Distribuído ao Deputado Lula Cabral.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Protocolo de Atendimento Prioritário aos Pacientes de Esclerose Múltipla na rede de saúde pública e privada no Estado de Pernambuco.)

Distribuído à Deputada Socorro Pimentel.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1561/2024, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a fim de regulamentar a progressão do(a) servidor(a) das carreiras dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal cedido(a) ou em exercício provisório em outro órgão.)

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1563/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga os parques públicos a disponibilizarem kits de primeiros socorros, no Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1570/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui a Política de Assistência Psicopedagógica nas instituições públicas estaduais de ensino infantil, fundamental e médio no Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Lula Cabral.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1572/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui o monitoramento eletrônico do agressor por violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído à Deputada Socorro Pimentel.

13. Projeto de Lei Ordinária nº 1574/2024, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames médicos em vítimas de abuso sexual nos hospitais de referência vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

14. Projeto de Lei Ordinária nº 1577/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui a premiação "Leitor do ano" no âmbito das Escolas de Ensino da Rede Pública Estadual de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

15. Projeto de Lei Ordinária nº 1578/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Estabelece prazo máximo para que o paciente, com suspeita de doença rara, seja atendido por especialista no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Lula Cabral.

16. Projeto de Lei Ordinária nº 1579/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a criação do Guia Turístico Virtual "Descubra Pernambuco".)

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

17. Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre o programa de proteção e educação para crianças diabéticas.)

Distribuído à Deputada Socorro Pimentel.

18. Projeto de Lei Ordinária nº 1586/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Protocolo de Atendimento Prioritário e Diagnóstico aos Pacientes com Câncer de Próstata na rede de saúde pública e privada no Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

19. Projeto de Lei Ordinária nº 1588/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Programa Estadual de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Paratletas e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Lula Cabral.

20. Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2024, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 17.786, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, e permite a celebração de parceria para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do Sistema Estadual de Educação Básica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim uniformizar as conceituações utilizadas com o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010.)

Distribuído à Deputada Socorro Pimentel.

DISCUSSÃO:

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 793/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, para assegurar o direito de até 3 (três) faltas ao serviço por mês às servidoras públicas estaduais que sofrerem transtornos graves em razão do fluxo menstrual.)

Relator: Deputado Jarbas Filho.
Retirado de Pauta.

II) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1368/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios - ABDESM e dá outras providências.)

Relator: Deputado Claudiano Martins Filho.
Redistribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

III) EMENDA, SUBEMENDA E SUBSTITUTIVOS:

1. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1206/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1206/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui o Programa Estadual de Criação de Brinquedos com Materiais Reciclados no Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado João de Nadeji.
Redistribuído ao Deputado Diogo Moraes.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

2. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1271/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1271/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui a Política Estadual de Patrimônio Vivo nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado João de Nadeji.
Redistribuído ao Deputado Lula Cabral.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

EXTRAPAUTA

DISTRIBUIÇÃO:

I) EMENDA, SUBEMENDA E SUBSTITUTIVO:

1. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera, integralmente, a redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023.), ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios que indica.)

Regime de Urgência
Distribuído à Deputada Débora Almeida.

Recife, 21 de fevereiro de 2024.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Verificado o quórum, declaro o encerramento da Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais por falta de quórum regimental conforme o art. 125 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Presença registrada dos Deputados João Paulo e José Patriota.

Recife, 21 de fevereiro de 2024.

DEPUTADO JOSÉ PATRIOTA
PRESIDENTE

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2024

1. DISTRIBUIÇÃO:

1.1. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, no âmbito do Estado de Pernambuco);
RELATORA: DEPUTADA ROSA AMORIM

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1526/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Dispõe sobre medidas para aprimorar as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos no ambiente empresarial no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORA: DEPUTADA ROSA AMORIM

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1527/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Apoio aos Ostromizados e dá outras providências);
RELATORA: DEPUTADA ROSA AMORIM

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1528/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui a Política Estadual da Primeira Infância Antirracista no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORA: DEPUTADA ROSA AMORIM

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1529/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Estabelece a Política de Prevenção e Tratamento da Tuberculose no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORA: DEPUTADA ROSA AMORIM

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1530/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Estabelece a Política Estadual de Ações Afirmativas para a Promoção da Igualdade e Equidade no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORA: DEPUTADA ROSA AMORIM

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1531/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Assistência Estudantil - PEAES para ampliar e garantir as condições de permanência e conclusão dos estudantes na educação superior e na educação profissional científica e tecnológica pública estadual);
RELATORA: DEPUTADA ROSA AMORIM

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1532/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Estabelece diretrizes para a implementação da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORA: DEPUTADA ROSA AMORIM

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1535/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Dispõe sobre a instituição da Política de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua no Estado de Pernambuco);
RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1536/2024, de autoria do Deputado Sileno Guedes (**Ementa:** Denomina de Dom Henrique Soares da Costa a Barragem de Panelas II);
RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1537/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1539/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de incluir novas disciplinas no currículo dos cursos em questão);
RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

13. Projeto de Lei Ordinária nº 1540/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de dedicar o ano de 2024 ao Centenário de Abelardo da Hora);
RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

14. Projeto de Lei Ordinária nº 1543/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Altera a Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023, que institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a proteção conferida às crianças e aos adolescentes);
RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

15. Projeto de Lei Ordinária nº 1546/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e de Amparo a Trabalhadores Resgatados dessa Condição no Estado de Pernambuco);
RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

16. Projeto de Lei Ordinária nº 1548/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de inserir, na sua grade curricular vigente, noções básicas de primeiros socorros para o segundo e terceiro ano do ensino médio em Pernambuco);
RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

17. Projeto de Lei Ordinária nº 1554/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**Ementa:** Institui o programa "Não Se Omita", criando uma política estadual de prevenção, divulgação, combate e conscientização sobre a violência contra mulher e o feminicídio);
RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

18. Projeto de Lei Ordinária nº 1555/2024, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (**Ementa:** Estabelece a obrigatoriedade para os estabelecimentos da Rede Estadual de Saúde em orientar e esclarecer às gestantes sobre os riscos e as consequências do procedimento abortivo);
RELATORA: DEPUTADA ROSA AMORIM

19. Projeto de Lei Ordinária nº 1556/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Fomento à criação de Lares Temporários para Animais no âmbito do Estado de Pernambuco e estabelece diretrizes para sua implementação);
RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO

20. Projeto de Lei Ordinária nº 1557/2024, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o dia estadual do Culto de Natal, no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco);
RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO

21. Projeto de Lei Ordinária nº 1559/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**Ementa:** Estabelece prazos para que as instituições de ensino deem respostas às solicitações de diplomas, certificados e requerimentos de seus alunos);
RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO

22. Projeto de Lei Ordinária nº 1569/2024, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Dispõe sobre a exibição de espetáculos envolvendo nudez e dá outras providências);
RELATORA: DEPUTADA ROSA AMORIM

23. Projeto de Lei Ordinária nº 1570/2024, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Institui a Política de Assistência Psicopedagógica nas instituições públicas estaduais de ensino infantil, fundamental e médio no Estado de Pernambuco);
RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO

24. Projeto de Lei Ordinária nº 1571/2024, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a lei nº 17.247, de 6 de maio de 2021, que Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz, a fim de acrescentar princípios fundamentais);
RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO

25. Projeto de Lei Ordinária nº 1573/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de ampliar a proteção conferida);
RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO

26. Projeto de Lei Ordinária nº 1577/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**Ementa:** Institui a premiação "Leitor do ano" no âmbito das escolas de Ensino da Rede Pública Estadual de Pernambuco);
RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO

27. Projeto de Lei Ordinária nº 1581/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**Ementa:** Obriga a afixação, no âmbito do Estado de Pernambuco, de cartazes educativos sobre os procedimentos de aborto nas unidades hospitalares);
RELATORA: DEPUTADA ROSA AMORIM

28. Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2024, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Dispõe sobre o programa de proteção e educação para crianças diabéticas);
RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO

29. Projeto de Lei Ordinária nº 1584/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (**Ementa:** Estabelece medidas de proteção a menores de idade na aquisição de livros e artigos literários no Estado de Pernambuco);
RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO

30. Projeto de Lei Ordinária nº 1585/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram eventos e datas comemorativas estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual da Maternidade Atípica);
RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO

31. Projeto de Lei Ordinária nº 1587/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, das cartilhas institucionais, "E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas" e "Parou Aqui", publicação online que informa e alerta sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, produzidas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir em seu rol o Guia Alimentar para a População Brasileira e o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, ambas do Ministério da Saúde);
RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

32. Projeto de Lei Ordinária nº 1588/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Institui o Programa Estadual de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Paratletas e dá outras providências);
RELATORA: DEPUTADA ROSA AMORIM

33. Projeto de Lei Ordinária nº 1590/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Cria o Programa Estadual de Segurança Aquática no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORA: DEPUTADA ROSA AMORIM

34. Projeto de Lei Ordinária nº 1591/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Obriga a disponibilização da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do estado de Pernambuco);
RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

35. Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2024, de autoria do Deputado Joaquim Lira (**Ementa**: Altera a Lei nº 17.786, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, e permite a celebração de parceria para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do Sistema Estadual de Educação Básica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de uniformizar as conceituações utilizadas com o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO

1.2. PROJETOS DE RESOLUÇÃO

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1544/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes (**Ementa**: Inscreve o nome de Ana Moraes de Andrade no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz);

RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1566/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (**Ementa**: Submete a indicação da Missa do Vaqueiro, do município de Serrita, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco).

RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO

2. DISCUSSÃO:

2.1. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária nº 983/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**Ementa**: Dispõe sobre a prevenção, detecção e encaminhamento para tratamento da escoliose em crianças e adolescentes, no âmbito escolar no Estado de Pernambuco);

Relator: Deputado Romero Albuquerque

RETIRADO DE PAUTA

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1125/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram eventos e datas comemorativas estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Salva-vidas);

Relatora: Deputada Rosa Amorim

APROVADO POR UNANIMIDADE

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1207/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa**: Institui a obrigatoriedade de disponibilização de material informativo e/ou educativo, com orientações para os professores e coordenadores pedagógicos, acerca da Abordagem do Autismo no Contexto Escolar no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco);

Relatora: Deputada Dani Portela

RETIRADO DE PAUTA

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1328/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes (**Ementa**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram eventos e datas comemorativas estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual de Combate às Hepatites);

Relatora: Deputada Rosa Amorim

APROVADO POR UNANIMIDADE

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1413/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira (**Ementa**: Denomina Quadra Poliesportiva Prefeito Manuel Plácido da Silva, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio Severino de Andrade Guerra, no município de Machados);

Relator: Deputado Renato Antunes

APROVADO POR MAIORIA COM O VOTO CONTRÁRIO DA DEPUTADA ROSA AMORIM

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1417/2023, de autoria do Deputado José Patriota (**Ementa**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram eventos e datas comemorativas estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Festa dos Romeiros, no Município de Solidão);

Relator: Deputado Renato Antunes

APROVADO POR UNANIMIDADE

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1426/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram eventos e datas comemorativas estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Terapeuta Ocupacional);

Relatora: Deputada Rosa Amorim

APROVADO POR UNANIMIDADE

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa**: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Rota Turística da Cachaça).

Relator: Deputado Renato Antunes

APROVADO POR UNANIMIDADE

2.2. SUBSTITUTIVOS

1. Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 848/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa**: Institui a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas e Motoboys no âmbito do Estado de Pernambuco);

Relatora: Deputada Rosa Amorim

RETIRADO DE PAUTA

2. Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1035/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**Ementa**: Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de Aleitamento Materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de ajustar nomenclatura e de incluir princípios e objetivos);

Relatora: Deputada Rosa Amorim

APROVADO POR UNANIMIDADE

3. Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1121/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa**: Altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, a fim de incluir nova diretriz para segurança alimentar e nutricional sustentável);

Relator: Deputado João Paulo

APROVADO POR UNANIMIDADE

4. Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa**: Institui a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco);

Relator: Deputado Renato Antunes

APROVADO POR UNANIMIDADE

5. Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1152/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram eventos e datas comemorativas estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo e Conscientização ao Turismo Sustentável);

Relatora: Deputada Rosa Amorim

APROVADO POR UNANIMIDADE

6. Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1239/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (**Ementa**: Altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes);

Relator: Deputado João Paulo

APROVADO POR UNANIMIDADE

7. Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1243/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa**: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer diretrizes para a inclusão e o pleno acesso às atividades esportivas);

Relatora: Deputada Dani Portela

RETIRADO DE PAUTA

8. Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1263/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira (**Ementa**: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a "Rota da Moda de Pernambuco");

Relator: Deputado Renato Antunes

APROVADO POR UNANIMIDADE

9. Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1348/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa**: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de dispor sobre prova de títulos e critério de desempate nos concursos públicos);

Relatora: Deputada Rosa Amorim

RETIRADO DE PAUTA DEVIDO AO PEDIDO DE VISTAS DO DEPUTADO RENATO ANTUNES

10. Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1405/2023, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram eventos e datas comemorativas estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização da Insuficiência Istmo Cervical);

Relator: Deputado Renato Antunes

APROVADO POR UNANIMIDADE

11. Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1453/2023, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (**Ementa**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram eventos e datas comemorativas estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Festa e Novenário de Nossa Senhora do Patrocínio, no município de Belém do São Francisco).

Relator: Deputado Renato Antunes

APROVADO POR UNANIMIDADE

2.3 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ALTERADO POR EMENDA SUPRESSIVA

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 1356/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa**: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência. Recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2023).

Relatora: Deputada Rosa Amorim

APROVADO POR UNANIMIDADE

Recife, 21 de fevereiro de 2024.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES

PRESIDENTE

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Às dez horas do dia doze (12) de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Diogo Moraes (PSB), Deputado Lula Cabral (SOLIDARIEDADE), Deputado Rodrigo Farias (PSB), Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO) e os membros suplentes: Deputado Izaías Régis (PSDB), Deputado João Paulo Costa (PC do B), Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE) e o Deputado Sileno Guedes (PSB). A Presidente, Deputada Débora Almeida, constatando o quórum regimental, declarou aberta esta reunião ordinária, em seguida, colocou em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia seis (6) de dezembro de 2023, ata aprovada por unanimidade. Não havendo projetos para distribuição, a Presidente Débora Almeida procedeu à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 1503/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho, na sua ausência, foi redistribuído para a Deputada Socorro Pimentel que votou pela aprovação ao projeto, sendo acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 983/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a prevenção, detecção e encaminhamento para tratamento da escoliose em crianças e adolescentes, no âmbito escolar no Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Lula Cabral que apresentou parecer favorável à aprovação do projeto à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Institui o "Bônus Livro" para os servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Farias que apresentou parecer favorável à aprovação do projeto à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, para excepcionalmente prorrogar o mandato dos atuais membros do CSTM.), tendo como relator o Deputado Lula Cabral que apresentou parecer favorável à aprovação do projeto à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 848/2023.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 848/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas e Motoboys no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Lula Cabral que apresentou parecer favorável à aprovação do projeto à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1506/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada.), tendo como relator o Deputado Lula Cabral, foi retirado de pauta, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Governadora do Estado em exercício (Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1506/2023, de 23 de novembro de 2023, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada.); Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2023.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Cria o Programa Amamentação Sem Dor no Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado João de Nadeji, na sua ausência, foi redistribuído para a Deputada Socorro Pimentel que votou pela aprovação ao projeto e foi seguida por todos os Deputados presentes; Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados nº 369/2019 e nº 406/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 369/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Teresa Leitão, para possibilitar a opção da paciente ser anestesiada.), e ao Projeto de Lei Ordinária nº 406/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Garante à gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal.), tendo como relator o Deputado José Queiroz, foi redistribuído para o Deputado Sileno Guedes que votou pela aprovação ao projeto e foi seguido por todos os Deputados presentes. Em seguida, em extrapauta, a Presidente da Comissão colocou para discussão a Emenda Aditiva nº 03/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária 1513/2023 com a Emenda Modificativa da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que institui o Programa Pernambuco Sem Fome, a fim de ampliar os princípios e diretrizes e dá outras providências.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Institui o Programa Pernambuco Sem Fome.), tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa, na sua ausência, foi redistribuído para o Deputado Rodrigo Farias que votou pela aprovação ao projeto, sendo acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes. Por fim, a Presidente, Deputada Débora Almeida, fez menção aos números e aos atos constantes no documento síntese do Relatório Anual referente à atuação da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação ao longo do ano de 2023. Nada mais havendo a tratar, a Presidente, Deputada Débora Almeida, declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária. Do que, para constar, nós, José Leonardo Cadete e Luiz Pedro Campello, lavramos a presente ata, que vai assinada por a Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aos treze dias de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às 9h, no Plenarinho III, no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, em cumprimento ao Regimento Interno, foi realizada a Décima Quinta Reunião Ordinária da Comissão de Educação e Cultura, sob a presidência do deputado Waldemar Borges (PSB), contando com a presença da deputada Dani Portela (PSOL) e do deputado João Paulo (PT). O presidente deu início aos trabalhos, submetendo a ata da reunião ordinária de seis de dezembro à votação e aprovando-a por unanimidade. Em seguida, distribuiu o Projeto de Lei Ordinária Nº 1515/2023 para o deputado João Paulo. O presidente passou, então, para a discussão das propostas em pauta. A deputada Dani Portela foi responsável pela relatoria do Projeto de Lei Ordinária Nº 1427/2023, do Substitutivo Nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 80/2023, do Substitutivo Nº 01, de autoria da Comissão de

Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1040/2023 e do Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1487/2023. Todas as iniciativas foram aprovadas por unanimidade. Concluída a pauta, o presidente da Comissão de Educação e Cultura passou à discussão dos projetos colocados na extrapauta. Os Projetos de Lei Ordinária Nº 1261/2023 e Nº 1232/2023 foram retirados de pauta a pedido da deputada Dani Portela. Sendo assim, o presidente Waldemar Borges encerrou a reunião, agradecendo a todas e todos pelos trabalhos realizados durante o ano, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura, uma vez que a reunião foi a última da Sessão Legislativa. Ele avaliou ainda que o colegiado teve um ano produtivo, garantindo um funcionamento adequado e um debate democrático, em que todos os setores da sociedade, que demandaram atenção do colegiado, foram devidamente ouvidos.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

A GARANTIA DO DIREITO DE GREVE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Às 09h do dia 06 de novembro de 2023, teve início no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, a Audiência Pública intitulada “*A Garantia do Direito de Greve no Estado de Pernambuco*”. A Presidenta da CCDHPP, Deputada Dani Portela, abriu a Audiência Pública, cumprimento todas as pessoas presentes, e relatou que a Audiência foi construída coletivamente, diante da solicitação da Comissão de Direito Sindical da OAB/PE, e, logo, foi acolhida pelo seu mandato, o do Deputado João Paulo e o do Deputado Doriel Barros (PT), devido à importância do tema. A posteriori, convidou para compor à mesa: o Dr. André Barreto, advogado e presidente da Comissão de Direito Sindical da OAB-PE; o Dr. Wagner Lucena, representante do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ-PE); a Ilma. Sra. Jailda Eulídia da Silva, Procuradora do Ministério Público do Trabalho em Pernambuco; o Ilmo. Sr. Marcelo Casseb, Procurador da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco; e a Ilma. Sra. Suzi Rodrigues, Superintendente Regional do Trabalho em Pernambuco. Logo após, Dani Portela saudou a chegada do Vereador do Recife, Exmo. Rinaldo Júnior, que também está como Presidente Estadual da Força Sindical. Além disso, a parlamentar destacou que foram enviados convites às Secretarias de Defesa Social e da Casa Civil para a composição da mesa, contudo, essas Secretarias não enviaram representações, nem justificaram suas ausências. Na sequência, a Deputada agradeceu aos trabalhadores e trabalhadoras que estavam presentes para debater sobre o cerceamento gradativo do direito à greve em Pernambuco, apesar de ser um direito constitucional. Posteriormente, Dani Portela exclamou que a greve é o instrumento de luta mais importante da classe trabalhadora, porém é deflagrada como última medida, após o diálogo não ter surtido efeito. Seguidamente, a Deputada fez um resgate histórico sobre a legalização e a implementação do direito à greve na Constituição Federal, tendo em vista que, durante muito tempo, o Código Penal típico a greve como crime. Ademais, a parlamentar rememorou a época da Ditadura Militar brasileira, momento em que estudantes e trabalhadores do movimento sindical foram duramente reprimidos, presos, torturados ou tornaram-se desaparecidos políticos. Em seguida, a Deputada reforçou que a atual Constituição Federal assegura o direito de greve a todos os trabalhadores e trabalhadoras, inclusive aos servidores públicos, devendo ser resguardado o funcionamento dos serviços essenciais. Entretanto, no que tange aos servidores públicos, foi criada uma Lei específica, porém essa Lei é de 1989 e nela não foi inserida a regulamentação do direito de greve desses servidores. Somado a isso, sob a justificativa de ferir o serviço essencial, esse direito foi sendo cerceado em Pernambuco, o que resultou em decisões, tanto do Tribunal de Justiça quanto do Tribunal do Trabalho, que impõem a manutenção dos serviços com quase 100% do contingente de trabalhadores, o que deixa o ato de greve esvaziado. Além disso, Dani Portela elencou as situações que chegaram à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, referentes às imposições nas decisões dos Tribunais, tais como o bloqueio das contas das entidades sindicais, a determinação de prisão das lideranças dos movimentos sindicais por suposto desrespeito à ordem judicial, e a declaração de ilegalidade da greve, antes mesmo dela ter sido pautada em assembleia. Por fim, ela enfatizou que o debate da Audiência Pública visa assegurar o direito fundamental à greve. Imediatamente, a Deputada agradeceu e registrou a presença do Movimento Trabalhadores Sem Direitos; do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas do Estado de Pernambuco (SINDQUIMICAVE); da Nova Central Sindical dos Trabalhadores (NCST); da Procuradoria Geral do Estado; da Central Única dos Trabalhadores de Pernambuco (CUT/PE); do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Jaboatão dos Guararapes (SINPROJA); do Sindicato dos Servidores do Judiciário do Estado de Pernambuco (SINDJUD/PE); do Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco (SINDSERPE); do Sindicato dos Ferroviários de Pernambuco; do Sindicato Profissional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Estado de Pernambuco (SATENPE); do Sindicato dos Enfermeiros de Pernambuco (SEEPE); do Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Olinda (SINPMOL); do Sindicato das Trabalhadoras e Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco (SINTRAJUF/PE); do Sindicato dos Bancários de Pernambuco; e do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Pernambuco (SINTEPE). Sem mais delongas, a palavra foi passada para o Deputado João Paulo que informou a impossibilidade do Deputado Doriel Barros em estar presente na Audiência Pública, porém Doriel enviou uma mensagem através de vídeo, a fim de reforçar a sua opinião sobre a temática. Ademais, o parlamentar João Paulo ressaltou o papel da classe trabalhadora na luta de classes, e afirmou que a greve era uma nítida representação da força e da riqueza que apenas os proletários, sejam do campo ou da cidade, eram capazes de produzir. Em seguida, o parlamentar lamentou as recentes decisões nos Tribunais de Justiça, que têm desrespeitado o direito de greve dos trabalhadores e trabalhadoras, e escolhido sempre defender os interesses dos grandes empresários. Na sequência, a Deputada Dani Portela registrou a presença do Tribunal de Justiça de Pernambuco; do Sindicato dos Metroviários de Pernambuco (SINDMETRO/PE); do Ministério do Trabalho e Emprego de Pernambuco; do Sindicato dos Rodoviários de Pernambuco (SINTRANSTUR); do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Informática, Processamento de Dados e Tecnologia da Informação (SINDPD/PE); do Sindicato dos Professores do Estado de Pernambuco (SINPRO/PE); da Comissão Sindical da OAB/PE; da União Geral dos Trabalhadores (UGT); da Força Sindical; da Central de Trabalhadoras e Trabalhadores do Brasil (CTB); e do Sindicato dos Servidores Públicos de Buíque (SISMUB/BUÍQUE). Logo após, a palavra foi passada para o Sr. André Barreto, advogado e presidente da Comissão de Direito Sindical da OAB/PE, que denunciou a insegurança jurídica no que tange aos parâmetros necessários para uma greve ser declarada legal pelos Tribunais. Além disso, o advogado afirmou que o direito de greve é previsto na Constituição Federal, e os limites para o seu exercício devem ser muito bem delimitados para que não ocasione a restrição excessiva do exercício desse direito fundamental. Por fim, o Sr. André Barreto requereu a criação de uma Comissão de Mediação de Conflitos Trabalhistas, como também uma regulamentação, por meio de uma súmula, dos requisitos para uma greve ser entendida como legal. Em seguida, a Deputada Dani Portela saudou e agradeceu a presença da Deputada Rosa Amorim (PT), que deu início ao seu discurso quando afirmou que as leis são as lutas da classe trabalhadora institucionalizadas. Outrossim, a Deputada também ressaltou que se trabalhadores e trabalhadoras não podem fazer greve, não há democracia no país. Ademais, ela somou-se ao debate iniciado por André Barreto, e denunciou as negociações da judicialização que cobram multas diárias altíssimas, o que ocasiona o fim da greve e paralisa os trabalhadores. Imediatamente, a Deputada Dani Portela registrou a presença da Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco (FETAPE); do Sindicato dos Guardas Municipais de Ipojuca; do Sindicato dos Urbanitários de Pernambuco (SINDURB); do Sindicato dos Servidores Públicos de Igarassu (SINSPI); do Sindicato dos Servidores Públicos Federais; do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Pernambuco (SINDMETAL); da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias (FTI); da Associação em Defesa do SUS; do Movimento Luta de Classes (MLC); e da Federação Nacional dos Metroviários (FENAMETRO). Na sequência, a palavra foi passada para Francis Herbert, representante da União Geral dos Trabalhadores (UGT), que destacou que o direito à organização e à greve são os pilares da atuação sindical, mas que embora sejam direitos constitucionais, vêm sendo tolhidos pelo poder judiciário, que impede as greves e aplicam multas astronômicas por dia. Por fim, ele alegou que o cerne da Audiência Pública deve ser a construção de encaminhamentos e a cobrança ao Poder Judiciário, para que este dê aos trabalhadores e trabalhadoras a condição de exercer seu direito previsto em Lei. Em seguida, a palavra foi passada para o Vereador da Cidade do Recife, Rinaldo Júnior, representante da Força Sindical, que destacou que vem fazendo Audiências Públicas na Câmara Municipal e sempre busca construir encaminhamentos efetivos, contudo não há Comissões na Câmara ou na Assembleia que tratem dos direitos de trabalhadores. Segundo ele, essa falta de amparo tem favorecido a precarização dos direitos trabalhistas, como o fato de, atualmente, cerca de 20 mil trabalhadores terceirizados da prefeitura estarem com seus salários atrasados. O Vereador encerrou a sua fala, sugerindo a criação de uma Comissão Permanente na Assembléia Legislativa, para que possam debater e acompanhar a situação dos trabalhadores e das trabalhadoras. A posteriori, foi a vez de Helmiton Bezerra, representante da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, que fez uma contextualização histórica da transição da escravidão para o modo de trabalho atual, destacando a forma colonial de exigência do trabalho das classes operárias. Helmiton registrou os desafios enfrentados com as multas astronômicas e as declarações de ilegalidades de greves que sequer chegaram a ser anunciadas, e finalizou sua fala com um pedido de ajuda à Assembléia Legislativa para enfrentar esses problemas. Em ato contínuo, a Deputada Dani Portela passou a palavra para José Maria Martins, representante da Nova Central Sindical, que registrou o impacto negativo da reforma trabalhista do Governo de Michel Temer, aprovada em 2017, que além de retirar direitos dos trabalhadores, atribui mais poder aos seus empregadores, gerando grande desequilíbrio na relação de trabalho. Por fim, reforçou a necessidade da criação de instrumentos para garantir o uso do direito à greve, bem como a intermediação de Vereadores e Deputados(as) nos diálogos com os sindicatos patronais e o Judiciário. Na sequência, Paulo Rocha, da Central Única de Trabalhadores, enfatizou que o sistema econômico do mundo é capitalista e que a classe trabalhadora está em desvantagem, pois o capital ganha a partir de suas dores. Para ele, o Parlamento não ajuda a classe, e o Judiciário, formado majoritariamente por pessoas que vêm das camadas sociais mais altas, perpetua a manutenção do poder do empresariado, retirando gradativamente os direitos dos trabalhadores. Diante disso, Paulo Rocha solicitou que a Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco fortaleça a atuação da Mesa Geral de Negociação Permanente, que é um importante espaço de negociação dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras. Além disso, pediu que a Casa Legislativa envie um instrumento ao Congresso Nacional e ao Governo Federal solicitando a regulamentação da convenção 151, para que seja possível haver negociação no serviço público; assim como, que sejam encontrados caminhos para que os sindicatos do estado sejam anistiados das altas multas que receberam por terem feito paralisação ou greve no âmbito municipal e estadual. Em seguida, a Deputada Dani Portela aproveitou para registrar a presença do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário em Pernambuco (SINTRAJUF-PE); e do Sindicato dos Trabalhadores Entregadores, Empregados e Autônomos de Moto e Bicicleta por Aplicativo do Estado de Pernambuco (SEAMBAPE). Logo após, a parlamentar informou que realizou um Pedido de Informação ao Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) e ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT 6), através da LAI, Lei de Acesso à Informação, com questionamentos sobre a quantidade de greves e paralisações julgadas por cada um, quantas foram julgadas ilegais, quantas foram julgadas legais e quais foram os desfechos de cada uma delas. Contudo, apenas o TRT 6 encaminhou resposta aos questionamentos. Em seguida, a palavra foi passada para Wagner Lucena, representante do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que iniciou ao falar das anotações que fez sobre as provocações feitas pelos representantes sindicais e, especialmente, sobre o Pedido de Informação mencionado pela Deputada Dani Portela. Wagner Lucena destacou que os juízes possuem poder discricionário para interpretar e julgar os casos de greves conforme sua conveniência, e que a Casa Legislativa seria o melhor lugar para discutir as lacunas e formular Leis que pacifiquem o entendimento dos juizes sobre o direito à greve, aumentando a segurança jurídica na tomada de decisão. Na sequência, foi a vez de Jailda Eulídia, Procuradora do Ministério Público do Trabalho (MPT), que destacou a atuação

do órgão na defesa dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras e das atividades sindicais, como forma de garantir a justiça social. Ela citou, inclusive, que em 2023 o MPT atuou fortemente frente às prisões de dirigentes sindicais: na emissão de pareceres em relação a julgamentos de pedidos de ilegalidade de greve, na emissão de recomendação para diversas empresas, assim como ajuizando centenas de ações civis públicas, a fim de garantir os direitos dos trabalhadores a um ambiente de trabalho saudável e seguro, com uma jornada digna e justa. Por fim, ela destacou que o Ministério Público do Trabalho se mantém à disposição para garantir proteção, dignidade e saúde aos trabalhadores. Seguidamente, a palavra foi facultada para Marcelo Casseb, Procurador da Procuradoria Geral do Estado, que fez um retrospecto do direito à greve ao longo dos anos, e destacou que embora haja o avanço pelo reconhecimento constitucional desse direito e pela vigência da Lei, até o presente momento não foi editada uma Lei que regulamente o direito de greve dos servidores públicos, assim, essa lacuna só pode ser superada através da provocação do Judiciário e Tribunais Superiores. Além disso, o procurador destacou que a problemática não pode ser superada pelos entes e agentes do estado, visto que é de competência privativa da União legislar sobre o direito do trabalho, e sugeriu como encaminhamento da Audiência a convocação ao Congresso Nacional para a atualização da legislação federal que encontra-se completamente defasada. Logo depois, Suzi Rodrigues, representante da Superintendência Regional do Trabalho, foi convidada para fazer uso da tribuna. A priori, Suzi Rodrigues trouxe a urgência de identificar o papel do Ministério do Trabalho na luta pelo direito de greve, e reforçou a importância de respeitar o que está previsto na Constituição Federal. Ademais, a representante do Governo Federal denunciou a ausência de diálogo com a classe trabalhadora, a insegurança jurídica e a predominância das multas excessivas impostas aos operários. Na sequência, a Deputada Dani Portela agradeceu a presença do Sindicato dos Trabalhadores de Limpeza Urbana de Pernambuco (SINDLIMP/PE), e franqueou a palavra para intervenções do público presente. Imediatamente, o Sr. Alcides, do Sindicato dos Servidores do Judiciário do Estado de Pernambuco (SINDJUD/PE), lamentou que o direito de greve existe apenas, e tão somente, na teoria, visto que muitas vezes, a greve não teve início, e já foi decretada como legal. Logo após, a Sra. Ivete Caetano, do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Pernambuco (SINTEPE), alegou que o papel do Judiciário é mediar os conflitos postos, não optar sempre pelo lado “mais forte”, como acontece com frequência em Pernambuco. Em seguida, o Sr. Rodrigo, do Sindicato dos Trabalhadores Entregadores, Empregados e Autônomos de Moto e Bicicleta por Aplicativo de Pernambuco (SEAMBAPE), somou-se ao debate ao trazer o questionamento do futuro da luta sindical, dado a ausência de mulheres e jovens nos espaços de reivindicação da categoria. Posteriormente, o Sr. Aldo, representante do Sindicato dos Rodoviários, que recentemente foi vítima de uma ação abusiva da Polícia Militar, expôs a humilhação que sentiu ao ser violentado e tratado como um criminoso enquanto estava exercendo seu direito legal de fazer greve. Entretanto, apesar da truculência policial, o Sr. Aldo finalizou o discurso afirmando que o compromisso com a sua categoria persistirá. Já o Sr. Fabiano, representante do Sindicato dos Bancários, reiterou que a luta sindical não é apenas voltada para a categoria, mas para a melhoria a qualidade de vida de todos os trabalhadores. Logo após, a Sra. Rosilda Pinheiro, da Federação Nacional dos Metroviários (FENAMETRO), reforçou que a luta da classe trabalhadora também é contra o sucateamento e a privatização das empresas públicas, porque isso resulta diretamente na piora das condições de trabalho. Prontamente, a Sra. Maria das Neves, representante da Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco (FETAPE), expôs as ameaças às quais os trabalhadores do campo são submetidos quando exercem seu direito de greve. Já o Sr. Adilson, do Sindicato dos Porteiros, clamou aos órgãos públicos e ao Ministério do Trabalho que passem a tomar decisões favoráveis aos operários. Na sequência, a palavra foi passada para o Sr. José Carlos, representante do Sindicato dos Servidores Federais, que falou sobre a questão da desinformação reforçada pelas mídias, que ignoram as injustiças passadas pelos trabalhadores, e colocam neles a culpa dos transtornos ocasionados pelas paralisações. Por fim, o Sr. André, representante do Sindicato dos Professores do Ensino Superior da Rede Privada, fez uso da fala, e denunciou o fato de a própria Lei não dar mais sentido a qualquer garantia constitucional, visto que frequentemente os Tribunais proferem decisões arbitrárias, que não geram qualquer segurança jurídica para os grevistas. A posteriori, a palavra foi concedida novamente para Jailda Eulídia, Procuradora do Ministério Público do Trabalho em Pernambuco, que se posicionou no sentido de defender a atuação do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista que muitas vezes o órgão emite pareceres importantes em defesa da classe, e leva discussões fundamentais ao Supremo Tribunal Federal. Diante do exposto, a Deputada Dani Portela elencou as sugestões de encaminhamentos trazidas, inclusive as de competências de instâncias federais: fortalecer as mesas de negociação entre os servidores e os governos estaduais; formar Comissão com representantes das centrais sindicais, membros da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular e da OAB/PE, presentes na Audiência Pública, a fim de realizar audiência com o novo Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco e sensibilizá-lo quanto às problemáticas no exercício do direito à greve no estado; criação de uma Comissão Prévia Permanente de Mediação e Negociação de Greve no Serviço Público, com a participação do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Ministério Público de Pernambuco, Centrais Sindicais, OAB-PE e Secretarias do Governo do Estado (de Defesa Social, de Administração, da Casa Civil e Procuradoria Geral). No caso de servidores municipais, a Comissão contaria com a participação da Procuradoria jurídica e da Secretaria de Administração e Finanças do respectivo município. Seguidamente, outras sugestões de encaminhamentos foram: propor à Secretaria de Defesa Social a criação de um Protocolo de Atuação para as forças policiais em atos de greve, visando respeitar a liberdade sindical e os direitos humanos fundamentais, em analogia aos protocolos existentes no que tange aos protestos sociais e aos despejos de ocupações fundiárias coletivas; propor a criação de uma Comissão Permanente na Assembléia Legislativa para tratar das matérias e demandas relativas aos dissídios coletivos trabalhistas; e encaminhar ao Congresso Nacional e ao Governo Federal, a posição da ALEPE a favor da regulamentação da Convenção 151 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), inclusive no tocante à regulamentação do direito de greve para os servidores públicos; somado a isso, encaminhar pleito de atualização da Lei 7.783 de 1989, a fim de sanar as lacunas existentes e adequar à realidade atual. No mais, a parlamentar afirmou que o momento foi extremamente exitoso, agradeceu a presença e a participação de todas as pessoas, e declarou encerrada a Audiência Pública. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Discursos

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Senhoras e senhores deputados. Antes de iniciar meu pronunciamento, quero registrar nesta Casa minha solidariedade ao presidente Lula que, numa posição de estadista e em defesa dos povos oprimidos do mundo, pronunciou-se contra o genocídio em curso na Palestina, que já deixou um saldo de 28 mil mortes, a maioria crianças e mulheres. Em reação, o governo de extrema direita de Israel convocou seu embaixador no Brasil e declarou nosso presidente persona non Grata em Israel. Em nome da paz e da autodeterminação dos povos, Lula deixou explícita a posição da diplomacia brasileira de não aceitar o massacre das populações de Gaza, que já sofreu décadas de ocupação ilegal, suportou anos de bloqueio e enfrenta agora um cerco total, juntamente com ordens de evacuação impossíveis de cumprir, o que viola o direito internacional.

Lula se pronunciou de forma enfática após uma nova onda de ataques das forças militares israelenses contra a precária estrutura hospitalar na Faixa de Gaza. Com a invasão ao Hospital Nassar, uma das poucas unidades de saúde que ainda permanecia de pé, foi cortado o suprimento de oxigênio do local, causando a morte pacientes. Em uma postagem em seu perfil oficial no X/Twitter neste domingo, o diretor da Organização Mundial da Saúde (OMS), Tedros Adhanom, disse que o hospital não está funcionando mais. Falta água e comida para a população de Gaza.

O genocídio de Israel é uma retaliação desproporcional ao ataque do grupo Hamas ocorrida em Israel, também já condenada pelo governo Brasileiro, e atinge civis inocentes no território em que querem apenas viver em paz em sua terra.

Neste sentido, senhor presidente, reafirmo nosso apoio aos palestinos e à posição do presidente Lula, que é compactuada por povos de todo o mundo e diversas entidades globais, inclusive judaicas, por um imediato cessar-fogo na região e a retomada pela constituição de um Estado Palestino livre e soberano.

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

A fala de Lula denunciando o genocídio do povo palestino na Faixa de Gaza funcionou como um “puxão de orelha” para outros países, que até então levavam a situação da guerra entre Israel e o Hamas em banho-maria. Tirando a Hungria, todos pedem um cessar fogo em Gaza, muitos culpam Israel por esse massacre, mas na hora de se posicionar mesmo, de fato, evitavam termos como genocídio. Quando muito admitiam uma “crise humanitária”. Mas depois da coragem de Lula de dar nomes aos bois, e até comparar as ações do exército de Israel de GENOCÍDIO, comparando inclusive ao holocausto, todos os países da União Europeia, com exceção da Hungria, agora cobram pausa humanitária urgente em Gaza. Alguns deles concordam tratar-se de genocídio o que acontece em Gaza.

O presidente Lula não deve desculpas ao primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu. Ele é quem deve desculpas ao povo palestino pelo genocídio que promove há mais de seis meses, com saldo de 30 mil mortes – entre as quais 12 mil crianças – além da destruição de hospitais, escolas e universidades em Gaza; e de ter deixado milhares de civis entregues à fome.

Aproximadamente 1,5 milhão de palestinos estão hoje encurralados em Rafah, e se Israel der o comando para o exército pode haver naquela região um verdadeiro massacre e extermínio de um povo.

Já são mais de 29 mil mortos, cerca de 70% desses mortos são civis, a maioria crianças e mulheres

EUA entrou hoje na ONU pedindo o cessar fogo. Uma clara mudança para quem desaprovou esse mesmo pedido feito antes pelo Brasil

Susan Sarandon, atriz americana, defende a fala de Lula sobre o genocídio dos palestinos.

O príncipe William pede o fim da guerra o mais rápido possível

O coletivo Vozes judaicas por libertação, do Brasil, saiu em defesa de Lula e diz que ele externou o que estava no imaginário de todos Canadá, Austrália e Nova Zelândia, pedem cessar fogo imediato em Gaza e apelam para Israel não invadir Rafah

Brasil e Israel medem forças, depois da reprimenda do nosso embaixador em Israel feito pelo governo de extrema direita de Israel. Querem retratação de e desculpas de Lula, que já avisou, não fará

Lula chama o embaixador brasileiro em Israel para voltar ao Brasil. Ele já está sendo aguardado aqui...

Celso Amorim diz que fala de Lula sacudiu o mundo e pode ajudar a resolver a guerra em Gaza.